

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

**A CRÍTICA À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA
POR MEIO DA OBRA LITERÁRIA *CAPITÃES DA AREIA***

MARIA DE LOURDES BRITO DE ANDRADE

**Rio de Janeiro
2018 / 1º SEMESTRE**

MARIA DE LOURDES BRITO DE ANDRADE

**A CRÍTICA À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA
POR MEIO DA OBRA LITERÁRIA *CAPITÃES DA AREIA***

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Fábio Perin Schecaira**.

Rio de Janeiro

2018 /1º SEMESTRE

MARIA DE LOURDES BRITO DE ANDRADE

**A CRÍTICA À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA
POR MEIO DA OBRA LITERÁRIA *CAPITÃES DA AREIA***

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Fábio Perin Shecaira**.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro
2018 /1º SEMESTRE

RESUMO:

Considerando que tanto o Direito quanto a Literatura abordam temas sociais, que envolvem as relações das pessoas entre si e na sociedade, é que interessa ao jurista compreender de que maneira a obra literária pode ser veículo para compreensão do direito. Nesta monografia se aborda o tema do direito na literatura produzida por Jorge Amado, especificamente no romance *Capitães da areia*. Inicia-se com a apreciação das diferentes abordagens dessa relação (direito na literatura, como literatura e da literatura), a seguir procura-se demonstrar como a temática dos direitos fundamentais está presente na obra do escritor Jorge Amado. Por fim, são apresentados vários exemplos de crítica à violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes que o autor faz na narrativa *Capitães da areia*.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Literatura; direitos fundamentais; crianças e adolescentes.

ABSTRACT:

Considering that both Law and Literature deal with social issues, that involve the relationships between people and society and between each other, it is of interest to the jurist to understand how the literary work can be a vehicle for understanding law. This monograph deals with the theme of law in the literature produced by Jorge Amado, specifically in the novel *Captains of the Sand*. It begins with an appreciation of the different approaches to this relationship (law in literature, law as literature and law of literature), and then seeks to demonstrate how the theme of fundamental rights is present in the work of Jorge Amado. Finally, several examples of criticism of the violation of the fundamental rights of children and adolescents that the author makes in narrative *Captains of the Sand* are presented and analyzed.

KEY WORDS:

PALAVRAS-CHAVE: law and literature; fundamental rights; children and adolescents.

SUMÁRIO

Introdução

Capítulo 1 – A relação entre direito e literatura

Capítulo 2 – O direito na obra de Jorge Amado

Capítulo 3 – A violação dos direitos fundamentais em *Capitães da Areia*

Conclusão

Referências bibliográficas

INTRODUÇÃO

O estudo comparado em literatura não é uma novidade, muitos trabalhos foram desenvolvidos com a análise das relações entre a obra literária e outros campos do conhecimento. Isso se deve ao fato de a leitura de obras literárias ter um papel importante, quiçá fundamental, na formação do pensamento crítico do indivíduo, bem como na análise crítica dos mais variados temas.

Tanto o Direito quanto a Literatura tratam das ações humanas e apresentam uma dimensão narrativa da realidade social. A leitura de clássicos como a *Ilíada* e a *Odisseia*, ambas atribuídas a Homero, fornecem ao leitor informações sobre como ser em sociedade. Enquanto o direito tem a ver com a narração do como conduzir-se socialmente, a literatura fornece uma interpretação do real que indica o como conduzir-se para com o outro no ambiente social. A finalidade de ambas as disciplinas é indicar, assim, um caminho de atuação para as pessoas na sociedade.

O saber fornecido pelo direito ao jurista – leitor é de ordem prática, na medida em que indica o comportamento esperado dos indivíduos em determinadas situações da vida, é uma orientação para algo; já que as normas e regras jurídicas possuem uma finalidade prática, positiva. Por outro lado, o aprendizado fornecido por meio das obras literárias, devido ao seu alto teor discursivo, tem a ver com as intenções do escritor literário; as quais são apropriadas pelo leitor no momento da interpretação.

Diante disso, se pode estabelecer com segurança uma ponte entre direito e literatura, a qual tornou-se mais presente para o leitor após o Renascimento devido à abertura cultural promovida por esse movimento, “que retirou o véu que a Idade Média colocou sobre a consciência do homem, libertando-o” (BURKE, 1997, p. 10). Além disso, um fato que contribuiu muito para o desenvolvimento dessa relação foi a expansão marítima, que promoveu o encontro cultural entre várias civilizações e que transformaria a Europa para sempre.

Nesse sentido, o surgimento de obras literárias com pano de fundo histórico muito colaborou para que os temas do direito fossem cada vez mais presentes nas narrativas, principalmente em romances e em peças de teatro. A grande produção e circulação de

textos literários e de documentos legais contribuiu para que houvesse uma mudança de visão do que seria o direito e a justiça. Pode-se dizer, então, que a literatura, serviu como um espelho a refletir o direito real e o “direito no papel”, o que levaria o leitor a enxergar e criticar as leis.

Ao longo do tempo e nas mais variadas sociedades, a literatura exerceu o papel de veículo de crítica e construtora de padrões de comportamento. No século XIX, conforme explica Walter Benjamin em seu texto *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*, com a difusão do texto impresso em massa, esse papel ampliou-se e solidificou-se. Durante o período literário do Romantismo e do Realismo, que abrangeu a segunda metade do século XIX, os romances traziam para o leitor imagens vívidas da realidade social. Muitos autores consagrados dessa época, como Charles Dickens, Emile Zola, Eça de Queiróz, Machado de Assis, José de Alencar, dentre outros, transformaram seus romances e contos em veículos não apenas de entretenimento, mas também de crítica social.

Essa postura dos escritores do século XIX também marcou a obra de autores contemporâneos, no Brasil se pode citar Jorge Amado, Raquel de Queiróz, Graciliano Ramos e João Ubaldo Ribeiro. Esses autores que, com maior ou menor frequência, usaram sua arte para denunciar problemas sociais e criticar a sociedade brasileira. Dentre essas críticas, destaquem-se aquelas feitas à violação de direitos, muito presente nos romances de Jorge Amado, como ocorre em *Capitães da areia*.

É importante ressaltar que a obra de arte literária, ao apresentar temas relacionados ao direito não tem a pretensão de criar algum tipo de direcionamento ou jurisprudência sobre o assunto abordado; isso é função dos tribunais. A intenção do escritor, se for possível assim qualificar, é problematizar, elaborar uma reflexão sobre a realidade e convidar o leitor a dela fazer parte.

Ressalte-se, por fim, que a intencionalidade da obra literária ao abordar questões de direito não é dar *receita de bolo* de como “fazer justiça”, até porque em muitas obras isso não ocorre. No caso da obra de Jorge Amado, *Capitães da areia*, objeto da pesquisa que se pretende realizar, a justiça não acontece, os meninos de rua continuam tendo seus direitos violados pelo Estado de maneira sistemática, mesmo que alguns deles tenham

conseguido romper o ciclo de pobreza e segregação social, a maioria deles continua “capitão da areia”.

O objeto de estudo da presente monografia é a relação entre direito e literatura e de que maneira a obra literária *Capitães da areia* exemplifica essa relação ao abordar temas do direito, especialmente de direitos fundamentais. É possível identificar no contexto da obra literária selecionada vários exemplos de temas relacionados ao direito; contudo, a pesquisa focará no tema da violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente com o objetivo de demonstrar como o texto literário pode ser veículo de discussão crítica do direito.

A presença de temáticas relacionadas ao direito perpassa toda a obra de Jorge Amado, talvez porque teve formação acadêmica nessa área ou porque foi um cidadão preocupado com as questões sociais do Brasil. Ele é um dos autores brasileiros mais populares e a obra selecionada é de muito grande aceitação entre o público juvenil. Esses dois fatores por si demonstram a necessidade de se entender o que há nesse livro que tanto chama a atenção do leitor.

O referido tema foi escolhido devido à importância que a literatura tem na construção crítica dos indivíduos, como também por ser a questão da violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes ainda presente na sociedade brasileira, infelizmente. Trata-se de uma oportunidade de entender como o direito aparece na literatura e, por meio dela, torna-se objeto de reflexão.

A princípio a relação entre direito e literatura parece um pouco distante do que deveria ser o objeto de preocupação investigatória do estudante do Direito. No entanto, devido ao importante papel que a literatura tem na formação cultural da sociedade, entender essa relação torna-se importante. Diante disso, a obra literária *Capitães da areia* pode ser encarada como um importante veículo da crítica de Jorge Amado à sociedade brasileira, a qual ainda tem o menor que vive na rua como um dos seus maiores problemas sociais. Se no texto literário a apresentação do tema parece fantasiosa ou até romantizada, a realidade dos meninos e meninas que vivem nas ruas das grandes cidades brasileiras deixa claro que a arte imita a vida, que o Estado tem tido pouco sucesso em assegurar os direitos fundamentais desses menores; apesar das leis existentes que tratam do tema.

O romance em estudo foi publicado em 1937, contudo é de uma atualidade impressionante: são as mesmas questões, apenas agravadas pelos problemas sociais próprios da contemporaneidade. Destarte, perceber como o direito é abordado na literatura auxiliará o leitor não apenas na compreensão da obra literária mas também do próprio direito.

O estudo sistemático da relação entre direito e literatura teve seu início na década de 1980, com a publicação de textos nas revistas de algumas universidades norte – americanas, como Yale e Universidade de Chicago. Dentre os autores americanos destaca-se Richard Posner, cujo livro *Direito e Literatura* (1986) (ainda não traduzido para o português) tornou-se obra seminal sobre o tema.

Outro autor importante que tem se dedicado ao tema é o filósofo e jurista belga François Ost, cujos textos tentam explicar de que modo as obras literárias podem auxiliar o jurista, seja ele advogado, juiz ou legislador, na compreensão de temas relacionados ao direito bem como no aprofundamento do conhecimento da natureza humana.

No âmbito da América Latina, destaca-se o autor José G. Calvo, do México. A obra de Calvo tem sido referência em todos os países hispano-americanos sobre o assunto. Nelas, o autor procura analisar como se deu historicamente o processo de apropriação da temática do direito pela literatura.

No Brasil, os estudos sobre direito e literatura ainda estão iniciando, sendo recente a oferta da disciplina nos cursos de graduação em Direito, como ocorre na UFSC e na UFRJ. Contudo, destaca-se a obra de Arnaldo S. de Moraes Godoy, que tem se dedicado a desenvolver pesquisas na área e publicado livros importantes para compreender sobre o assunto.

No capítulo 1, serão considerados os fundamentos que estabeleceram teoricamente o estudo das relações entre Direito e Literatura, como Richard Posner, José Gonzáles Calvo e François Ost. A seguir, no capítulo 2, será feita uma apreciação dos temas do direito presentes na obra *Capitães da areia*, de Jorge Amado. São destacados da Constituição e do Código Penal vigentes no momento da publicação do romance

alguns dos dispositivos que abordam os direitos fundamentais protegidos e, paralelamente, trechos do livro de Amado em que ele demonstra o não cumprimento dessa proteção. No terceiro capítulo do trabalho, se analisará a questão da violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente a partir do exposto no romance.

Logo, o trabalho se desenvolverá a partir da leitura de textos teóricos sobre direito e literatura, sobre interpretação literária e sobre direitos fundamentais; além do próprio romance *Capitães da areia*.

CAPÍTULO 1 – A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

Desde Homero até o século XX, personagens que vivem dramas relacionados à justiça ou à injustiça são apresentados ao público. Isso acontece em todas as literaturas, da americana à russa. Autores da envergadura de Samuel Hawthorne, Shakespeare, Kafka, Ítalo Calvino, Charles Dickens, Machado de Assis, João Cabral de Melo Neto e Dostoiévski, para citar apenas alguns, dedicaram-se a descrever os dramas humanos que arrebatam os leitores e fazem-nos aprender e refletir sobre o direito. O que todos esses escritores têm em comum é uma profunda sensibilidade em relação ao outro e às questões sociais que afetam a todas as nações, independentemente do seu grau de desenvolvimento.

Em seu livro *Literatura e sociedade* (2004), o professor Antônio Cândido discorre sobre as influências que a obra literária e a sociedade exercem uma sobre a outra; bem como sobre o leitor. É por meio dela que adentramos em muitas situações armazenadas no nosso inconsciente para logarmos encontrar uma saída. O desconhecido se abre para que possamos penetrar em outros mundos, outras realidades sociais. Segundo Cândido:

a literatura é o sonho acordado das civilizações. Portanto, assim como não é possível haver equilíbrio psíquico sem o sonho durante o sono, talvez não haja equilíbrio social sem a literatura. Deste modo, ela é fator indispensável de humanização e, sendo assim, confirma o homem na sua humanidade, inclusive porque atua em grande parte no subconsciente e no inconsciente. Neste sentido, ela pode ter importância equivalente à das formas conscientes de inculcamento intencional, como a educação familiar, grupal ou escolar. Cada sociedade cria as suas manifestações ficcionais, poéticas e dramáticas de acordo com os seus impulsos, as suas crenças, os seus sentimentos, as suas normas, a fim de fortalecer em cada um a presença e atuação deles. (CÂNDIDO, 2011, p. 176)

Assim, a literatura certamente contribuiu para o entendimento da sociedade em todas as culturas e épocas, como também auxilia o leitor a compreender o direito; embora o contrário talvez não seja verdade, ou seja, que a compreensão do que seja literatura tenha sido beneficiada pelo estudo do direito. Afinal, quem decide se um texto é ou não literário é a academia e a capacidade de sobrevivência dele no mercado, entenda-se capacidade de dar lucro, de vender, como afirmava George Orwell: “o grande teste de uma obra literária é ser aprovada no darwiniano teste do mercado” (ORWELL, G., citado por POSNER, 1986, p. 6).

Diante disso, a sobrevivência de uma obra literária também pode estar relacionada aos temas sobre os quais o seu autor tratou, e as questões de direito são perenes em todas as sociedades de culturas. Isto é, em todas as épocas e nações o entendimento do que seja justiça ou injustiça repete-se mais ou menos do mesmo modo. Da mesma sorte que o desejo de vingança, o abandono emocional, a morte e os sentimentos de angústia e abandono provocados pela guerra, conforme afirma Posner (1986, p. 4). Afinal, afirma Posner ao tratar da relação entre direito e literatura no texto *O processo*, de Kafka, em seu ensaio sobre o tema, publicado em 1986, doutrinas específicas e procedimentos jurídicos podem mudar, mas as questões relacionadas ao homem e ao direito não.

Ressalte-se, no entanto, que o aprendizado do direito não está restrito ao conteúdo de obras literárias, por mais bem elaboradas que sejam; a não ser naquelas culturas em que a única fonte de informação e formação jurídica seja no que denominamos literatura. Porém, numa cultura diversificada como a contemporânea, com inúmeras fontes de conhecimento jurídico, a obra literária é mais um instrumento para educar os indivíduos sobre os seus direitos e deveres.

Para Afrânio Coutinho (2003, p. 7), ao tratar da formação literária brasileira no livro *A literatura no Brasil*, volume 1, é preciso encarar a obra de arte literária como algo vivo e que, por isso, constitui uma tensão incessante entre os contrastes do espírito do autor e a sensibilidade do leitor. Segundo esse autor, uma obra literária é uma realidade autônoma, cujo valor está na fórmula que obteve para plasmar elementos não literários: impressões, paixões, ideias, fatos, acontecimentos, que são a matéria prima do ato criador. Essa autonomia depende de muitas coisas, dentre elas, da eloquência do sentimento, da penetração analítica do autor ao abordar o tema sobre o qual se propõe escrever, da força de observação da realidade. (COUTINHO, 2003. P.7). Nessa mesma direção aponta o professor Antônio Cândido ao abordar o papel de construtor que desempenha o escritor na sociedade, pois

elaboram uma estrutura, o poeta ou o narrador nos propõem um modelo de coerência, gerado pela força da palavra organizada. Se fosse possível abstrair o sentido e pensar nas palavras como tijolos de uma construção, eu diria que esses tijolos representam um modo de organizar a matéria, e que enquanto organização eles exercem papel ordenador sobre a nossa mente. Quer percebamos claramente ou não, o caráter de coisa organizada da obra literária torna-se um fator que nos deixa mais capazes de ordenar a nossa própria mente e sentimentos; e, em

consequência, mais capazes de organizar a visão que temos do mundo. (CANDIDO, 2011, p. 177)

Nesse sentido diz que se diz que uma obra literária contém uma abordagem do direito e não uma análise dele. A abordagem crítica da lei se faz a partir de métodos que tem sua fonte além do direito, fundamentalmente nos estudos comparados das leis, como também na economia e nas técnicas de interpretação usadas pela teoria literária.

Relacionar direito e literatura é uma tarefa das mais difíceis, pois são campos de pesquisa diferentes e que, durante séculos, mantiveram-se afastados. Todavia, a aproximação entre essas duas áreas é inegável pois o texto literário está repleto de elementos do universo jurídico que auxiliam o leitor na compreensão deles. Deve-se observar que não se trata de criar disciplina acadêmica nova, como se fez ao relacionar o direito e a economia, ou o direito e a sociologia; mas sim de detectar em que medida as duas disciplinas se inter-relacionam sem perderem a singularidade. Por isso, não se pode dizer que se trata de uma nova disciplina, mas de um método de estudo de ambos os campos, que pode suscitar interações frutíferas, conduzindo o debate relativo às possibilidades e aos limites da compreensão do direito (Cf. SCHLAG, citado por Godoy, 2007).

Na visão de Godo (2007, p. 10), usar a obra literária como instrumento panfletário do direito é diminuí-la esteticamente, já que se esvaziaria o ficcional para que a defesa de um ponto de vista ideológico sobressaísse. A crítica que o autor faz a esse uso da literatura é que nela não se considera o leitor e o seu contexto como elementos importantes para o fazer literário. No contexto da produção de literatura de massa, as obras literárias são encaradas como instrumentos de dominação tremendamente eficazes, uma vez que tornam homogêneos os gostos e as opiniões, além de transmitirem tipicamente o discurso da classe dominante, induzindo o leitor ingênuo a acreditar nele como sendo a verdade.

Godoy (2007, p. 11) chama a atenção para o fato de não se reduzir o estudo da relação direito e literatura à simples identificação de heróis ou heroínas que agem em defesa de determinado instituto jurídico. Isso seria apequenar a obra literária e o seu autor. Para ele, todas as vezes que se quer encontrar o jurídico no literário, explícita e subliminarmente, a interpretação do texto literário fica prejudicada. O perigo, então, de

se ler a obra literária como direito é o mal entendimento dos conceitos jurídicos, introjetados no leitor como verdade.

É essa a mesma conclusão a que chega Umberto Eco ao tratar da questão da literatura de massa no seu livro *Obra aberta*, editora Perspectiva (1971), no qual analisa o movimento de difusão da obra de arte (*desprovincialização*). Para esse escritor, uma obra de arte pode ser considerada aberta quando ao intérprete é permitido entendê-la de modo diverso dos outros intérpretes, quando há mais de uma possibilidade de entendimento do que ordinariamente se chama intenção do autor. A obra aberta não é a produzida pela indústria cultural de massa, que padroniza o texto e sua interpretação, bem como não abre possibilidades de leitura, ao contrário, limita-as. Por isso, corroborando as ideias de Eco, Godoy chama de *engodo* o uso da literatura como recurso moral para a discussão jurídica, pois isso rebaixaria o valor do texto literário.

Assim, é como *obra aberta* que o leitor deve encarar a obra de escritores como Jorge Amado, que se debruça sobre as questões sociais relacionadas ao direito, numa tentativa de aproximar o leitor não apenas do problema social, mas também do direito enquanto instrumento de regulação social. Desse modo, a pesquisa que vise a interpretar o tratamento que as obras literárias dão a questões do direito sem considerar a especificidade do texto literário, pode ser considerada como uma aplicação da Teoria Literária fora do campo da literatura propriamente dita.

Segundo Calvo (2015, p. 13), as interseções entre o texto jurídico e o literário se articulam por meio de determinados sintagmas prepositivos que atuam como elos para o entendimento da relação direito – literatura. Essa possibilidade amplia o universo de estudo da disciplina, quais sejam: o direito na literatura, o direito como literatura e o direito da literatura. A mudança da preposição (na, da, como) faz toda a diferença na hora de encarar a questão.

El Derecho em la Literatura presenta la recreación literária (tanto de género narrativo, como lírico o dramático) de alguna forma organizativa jurídica (los tribunales de justicia, la profesión jurídica, etc.) o de determinados conceptos y

valores jurídicos (ley, equidad, justicia, etc.) o lo que es igual, presenta la literatura asociada a temas o asuntos jurídicos. (CALVO, 2015, p. 4)¹

Observação importante que faz CALVO (2015, p. 5) sobre essa relação é o fato de alguns estudiosos da relação direito e literatura enfatizarem a distinção entre a função o social do direito e a da literatura. É certo que possuem funções diferentes na sociedade, contudo, ambas se fundamentam no mito (*mythos*) já que

en ambas creaciones humanas la función mítica se halla presente a través de la vocación instituyente de dación de sentido frente al desorden de la experiencia; la institución jurídica otorga sentido, reordenando el conflicto social; la literaria socializa mediante la ficción una promesa de sentido ante al desconcierto de la experiencia. (CALVO, 2015, p. 5)²

Para Calvo (2015, p. 5), o que distingue as três possibilidades de estudo (direito na literatura, direito como literatura e direito da literatura) é o fato de o direito *na* literatura, mais instrumental, conter duas possibilidades de entendimento: apresentar o direito como recurso literário e apresentar a obra literária como recurso jurídico. Para Posner (1986, p. 17), bons escritores têm usado a literatura para abordar o direito e, assim, levar o leitor à reflexão sobre muitas questões jurídicas que afligem a sociedade. Entendimento consonante tem François Ost, filósofo e jurista belga, ao tratar do tema em entrevista à revista *Anamorphosis*, diz não se contentar em considerar a literatura

um simples repositório de exemplos com o objetivo de ilustrar tal ou tal tese de filosofia do direito. [...] trata-se de uma condição de entrada indispensável na prática interdisciplinar, em uma proporção tão necessária que se aproxime aqui, não apenas duas ciências (ciência do direito e ciência literária) mas dois imaginários e duas práticas. (ANAMORPHOSIS, 2017, p.3)

¹ O direito na literatura apresenta a criação literária (tanto a de gênero narrativo, como do lírico ou do dramático) de alguma forma da organização jurídica (os tribunais de justiça, a profissão jurídica, etc.) ou de determinados conceitos e valores jurídicos (lei, equidade, justiça, etc.) ou o que é a mesma coisa, apresenta a literatura associada a temas ou assuntos jurídicos. (CALVO, 2015, p. 4 – versão digital; tradução livre).

² Em ambas as criações humanas [o direito e a literatura] a função mítica se acha presente através da vocação para instituir um sentido [a algo] diante da desordem da experiência [humana, social]; a instituição jurídica outorga sentido, reordenando o conflito social; a literária socializa mediante a ficção uma promessa de sentido diante do *desconcerto* da experiência [humana no mundo]. (CALVO, 2015, p. 5 – versão digital em PDF; tradução livre e grifos meus).

Ost segue explicando que muitos autores literários clássicos têm em comum a sua formação acadêmica em Direito. Ele cita apenas americanos e europeus, mas se pode incluir na lista hispano-americanos e brasileiros. Na literatura brasileira, há vários como, por exemplos: José de Alencar, Álvares de Azevedo, Gonçalves Dias, Vinicius de Moraes, Cecília Meireles, Clarice Lispector, Jorge Amado e Rubem Fonseca. Esses autores publicaram desde obras que tratam dos direitos humanos violados até discussões sobre a letra da lei e outras que criam personagens que representam os profissionais do direito atuando. Em entrevista à revista *Anamorphosis* Ost declara que

na imensa maioria das situações a literatura esclarece-nos sobre a antropologia jurídica, ou a sociologia política, que concernem não aos detalhes da solução jurídica em si, mas prioritariamente a seu contexto humano, social – até mesmo a seus fundamentos éticos e filosóficos.” (ANAMORPHOSIS, P.7, 2017)

De todo modo, Posner chama a atenção para o fato de que o romancista não está interessado em questões técnicas de direito, já que a análise do direito requer a aplicação de técnicas hermenêuticas próprias da disciplina (POSNER, 1986, p. 20). Assim, os textos literários refletiriam somente o interesse de seus autores em temas do direito; que é o caso de Jorge Amado em *Capitães da areia*, como veremos nos capítulos seguintes.

Diante disso, cumpre tratar de questão fundamental para ambas as disciplinas: o processo de interpretação, já que tanto numa como noutra as mais variadas teorias hermenêuticas foram aplicadas na tentativa de retirar da palavra literária algum significado jurídico e verificar, como afirma Godoy (2007, p. 19, de que maneira a literatura popular poderia influenciar a capacidade crítica do leitor para que esse, por sua vez, iniciasse um movimento para a mudança da legislação e da prática jurídica.

Para Alfredo Bosi (1998, p. 1, a interpretação literária é trabalho difícil, de ourivesaria; porque a produção da obra de arte literária percorre caminhos complexos na mente do escritor, sempre influenciado pelo ambiente cultural em que está inserido. Segundo ele,

na invenção do texto literário enfrentam-se pulsões vitais profundas [...] e correntes culturais não menos ativas que orientam os valores ideológicos, os padrões de gosto e os modelos de desempenho formal. (BOSI, 1998, p.2).

Assim, escrever seria uma colheita de fatos da realidade social que mais interessem ao escritor, seja por sua repercussão social, seja pelo impacto que provocou em sua sensibilidade. A interpretação, para Bosi, nessa linha metafórica para explicar o fazer literário, seria o ato de colher no texto a resposta mais adequada aos questionamentos do leitor. Dito de outro modo, a interpretação é a leitura crítica de tal ou qual evento numa determinada obra literária.

Nesse sentido, quando o leitor se depara em um romance com uma cena, de enforcamento, por exemplo, esse *evento literário* pode ser visto e interpretado como uma violação do direito à vida ou como um ato de justiça. O sentido da cena será guiado pelas pulsões internas do leitor no momento em que lê. Para Bosi (1998, p. 3), o leitor torna-se o mediador entre o texto que lê e o autor, o que ele busca “é elaborar um discurso de compensação [...] pois a interpretação tenta recompor aquele movimento para um sentido que atravessou o discurso a ser lido”. (BOSI, 1998, p. 4).

Esse posicionamento do leitor frente à obra fica mais claro com um exemplo. Vejam-se os seguintes trechos do romance *Capitães da areia*, de Jorge Amado:

Vestidos de farrapos, sujos, semiesfomeados, agressivos, soltando palavrões e fumando pontas de cigarro, eram, na verdade, os donos da cidade, os que a conheciam totalmente, os que totalmente a amavam, os seus poetas.

(AMADO, posição 337 na edição digital para Kindle).³

³ NOTA DE ESCLARECIMENTO: os livros no formato Mobi, para leitor digital Kindle, não separam os textos em páginas, mas em *posição*, de modo que se indica a posição da citação para melhor orientação caso o leitor deseje ler todo o contexto da cena a que se faz referência.

O Sem-Pernas encostou-se junto a uma parede e deixou que o tempo passasse. Viu o Gato sair por volta das onze e meia. Sorriu porque ele havia lavado a cara, posto brilhantina no cabelo e ia marchando com aquele passo gingado que caracteriza os malandros e os marítimos. Depois o Sem-Pernas ficou muito tempo olhando as crianças que dormiam. Ali estavam mais ou menos cinquenta crianças, sem pai, sem mãe, sem mestre. Tinham de si apenas a liberdade de correr as ruas. Levavam vida nem sempre fácil, arranjando o que comer e o que vestir, ora carregando uma mala, ora furtando carteiras e chapéus, ora ameaçando homens, por vezes pedindo esmola. E o grupo era de mais de cem crianças, pois muitas outras não dormiam no trapiche. Se espalhavam nas portas dos arranha-céus, nas pontes, nos barcos virados na areia do Porto da Lenha. Nenhuma delas reclamava. Por vezes morria um de moléstia que ninguém sabia tratar, quando calhava vir o padre José Pedro, ou a mãe-de-santo Don'Aninha ou também o Querido-de-Deus, o doente tinha algum remédio. Nunca, porém, era como um menino que tem sua casa. O Sem-Pernas ficava pensando. E achava que a alegria daquela liberdade era pouca para a desgraça daquela vida. (AMADO, 2012, posição 633 na edição digital para Kindle)

Uma leitora ou um leitor que esteja habituado a ver crianças de rua, certamente, as reconhecerá na cena, emocionar-se -á ao deparar-se com a realidade do texto e com a injustiça social e refletirá sobre a situação. É a isso que Bosi (1998, p.5) chama de atravessar o texto e buscar o sentido, ou seja, interpretar.

O estudo dos métodos de interpretação de textos literários é importante porque não se pode simplesmente aplicar as técnicas aos textos das leis, é preciso que o analista consiga decompor os significados profundos do texto legal e do literário sem negar-lhes a essência. Não se pode *forçar* um significado em um texto sob pena de superinterpretá-lo, como ensinou Umberto Eco em sua obra *Interpretação e superinterpretação*, editora Martins Fontes, 2003. Assim, não imporá que tipo de obra esteja lendo, o leitor deve buscar o significado do texto nele mesmo e não o forjar, violentando a escrita do autor, pois somente assim é que se construirá um significado legítimo para o texto lido.

Um dos escritores de textos jurídicos mais importantes em seu tempo, John Wigmore, percebeu muito claramente a relação entre direito e literatura e sua importância para a formação de todos os que trabalham com o direito como também para o cidadão comum. O conhecimento de Wigmore sobre o tema foi tão grande que inspirou outros juristas,

como Benjamin Nathan Cardozo, a também a abordar o tema em seus trabalhos. Para Wigmore, a literatura contém um surpreendente conjunto de temas que interessam ao direito. São muitos os autores literários que dedicaram seu talento a escrever romances e novelas com pano de fundo em questões jurídicas. Como exemplo disso cite-se o exemplo dado por Ost:

Balzac, que trabalhara em um estúdio de notário após a publicação do Código de Napoleão (1804), trata, nos diversos romances que compõem sua “comédia humana”, de aspectos às vezes extremamente técnicos do direito dos contratos, da falência, do direito das pessoas ou, ainda, do direito de sucessão. Sua obra é como o avesso literário do Código Civil: uma exploração dos bastidores do código e uma luz crua jogada sobre o fosso encravado entre a letra da lei (ou a intenção do legislador) e aquilo que os atores fazem dela realmente”. (ANAMORPHOSIS, 2017, p. 6)

Assim, de acordo com Ost esse seria o *uso* da literatura como recurso jurídico, como veículo de instrução sobre o direito. Pode-se concluir, então, que Wigmore entendia que o mergulho do jurista na leitura de textos literários contribuiria efetivamente em sua educação sentimental criando o que ele denominou *poder de empatia* (power of empathy, CALVO: 2015, p.10) que pode ser compreendido como a criação literária a serviço do desenvolvimento da imaginação jurídica. Dando um passo além, pode-se afirmar que leitura amplia não apenas o repertório criativo do jurista, mas também da pessoa comum que a ela se dedicar. Seria por meio da literatura, então, que o jurista – leitor alcançaria uma melhor compreensão da natureza humana, estabelecendo com o outro social (o negro, o imigrante, o pobre, o prostituído, etc.) a empatia necessária que o conduziria a uma atuação mais cidadã no exercício de sua profissão; como afirma Calvo:

La narrativa nos permite superar las limitaciones del hombre económico, prevalecer sobre nuestra identidad y apropiarse la identidad del otro y, con todo ello, excitar el deseo y la pasión de conocer y producir comparaciones intersubjetivas de utilidad, aunque estas no dispensen del sufrimiento, el dolor y hasta la agonía. (CALVO, 2015, p. 12)⁴

⁴ A narrativa nos permite superar as limitações do homem econômico, prevalecer sobre nossa identidade e apropriar-se da identidade do outro e, assim, fazer nascer o desejo e a paixão de conhecer e produzir comparações intersubjetivas úteis; mesmo essas não dispensando [o leitor] do sofrimento e da dor, até mesmo da agonía. (CALVO, 2015, p. 12, tradução livre, grifos meus).

É interessante notar que o estilo do escritor literário varia quando se trata de romances que apresentam questões do direito. Para Cardozo, em seu texto sobre o assunto publicado em 1925 no *Yale Law Journal*, há tanto questões de forma quanto de substância jurídica. Segundo esse autor, a *narrativa jurídica* possuiria os seguintes estilos, que podem mesclar-se numa mesma obra ou aparecer isoladamente: profissional ou imperativo; lacônico ou sentencioso, conservador ou familiar; refinado ou artificial; demonstrativo ou persuasivo e o aglutinativo.

José Gonzáles Calvo, estudioso espanhol da relação direito e literatura, chama à atenção para o debate hermenêutico que envolve ambas as disciplinas, que tem em Dworkin um dos seus principais elocubreadores. Para Calvo,

La interpretación literaria busca mostrar como la obra puede verse en su mejor luz em tanto obra de arte, y por lo tanto – dicha interpretación – debe cuidar de rasgos formales de unidad, identidad y coherencia, así como consideraciones sustantivas de valor artístico. Una interpretación viable de la práctica del derecho debe también, de manera análoga, pasar un exámen de doble filo: debe ajustarse a dicha práctica y debe mostrar un valor.⁵ (CALVO, 2015, p. 14)

Nessa perspectiva, a interpretação literária se aproximaria da interpretação jurídica; uma vez que existe uma narratividade própria do direito em todos os seus âmbitos, seja no texto sentencial, seja no tribunal (nada mais narrativo do que assistir a uma sessão no tribunal do júri, por exemplo). O ato de narrar estaria tão amalgamado à prática jurídica que se torna difícil vislumbrar onde começaria um e terminaria a outra. Esse é o posicionamento daqueles que defendem a *teoria narrativista do direito* (narrative jurisprudence). Calvo explica que

⁵ A interpretação literária busca mostrar como a obra [literária] pode ser vista em seu melhor ângulo enquanto obra de arte e, portanto, dita interpretação, deve cuidar de aspectos formais de unidade, identidade e coerência, assim como das considerações substantivas de valor artístico. Uma interpretação viável da prática do direito também deve, de modo análogo, passar por um duplo exame: deve ajustar-se a dita prática interpretativa e deve mostrar um valor. (CALVO, 2015, p. 14, tradução livre, grifo meu.)

Su preocupación y alcance explicativo se apoya em la naturaliza narrativa inherente a vários institutos procesuales (confesión), al razonamiento jurídico y las decisiones judiciales, a la praxis tribunalicia em su conjunto, al discurso e interpretación operativa de los hechos, al razonamiento probativo [...]. (CALVO, 2015, p. 15)⁶

Desse modo, assim como a literatura, o texto jurídico serviria como instrumento institucionalizador de um discurso. Disso deriva a importância de se interpretar o discurso legal com o rigor adotado na interpretação literária. Para Dworkin, o direito alcança os indivíduos como um *sussurro* da vontade daquele que fez a lei, escreveu-a; sendo o trabalho de interpretação realizado pelo jurista – leitor que conduziria a melhor resposta possível, a melhor interpretação (DWORKIN, 2003; citado por COSTA, 2011, p. 2).

Segundo Dworkin, a prática jurídica é de tal complexidade que superaria o volume de regras presentes nas várias leis; desse modo, não haveria espaço para *criar o direito*, especialmente nos casos mais difíceis (*Hard cases*). A relação entre direito e literatura, então, se estabeleceria a partir da interpretação que os juristas viessem a fazer das regras do direito, criando o que ele denominou *romance em cadeia*, ou seja, a possibilidade de se escrever um romance com múltiplos autores sem que um soubesse o que o outro escreveu, um dando continuidade ao texto do outro numa sequência que poderia ser infinita,

o romancista criará um único romance a partir do material que recebeu, do que ele próprio acrescentou, bem como daquilo que os seus sucessores na trama serão capazes de acrescentar. Ele deve criar o melhor romance possível como se fosse a obra de um só autor, mas que é produto de várias mãos. (COSTA, 2011, p. 99).

A construção desse *romance em cadeia* apenas ilustra a possibilidade narrativa que o texto jurídico tem; não se trata de ficção, mas de uma construção textual usando os elementos típicos da literatura. Não seria um romance no sentido literário, do mesmo modo que um texto de literatura não seria jurídico em sentido estrito. Para James Boyd

⁶ Sua preocupação e alcance explicativo se apoia na natureza narrativa inerente a vários institutos processuais (confissão, por exemplo), o raciocínio jurídico as decisões judiciais, a prática dos tribunais em seu conjunto, o discurso e a interpretação prática dos atos [jurídicos], o raciocínio comprovativo [...] (CALVO, 2015, p. 15.)

White, os textos literários não são meramente sobre direito, mas de fato constroem experiências para o leitor compreender o direito, usando as ferramentas retóricas que lhe são próprias. Essa capacidade que a literatura tem de integrar a experiência narrada e o próprio sujeito constitui a condição ideal para que o direito e suas macroestruturas sejam absorvidas pelo leitor. É a experiência emotiva transferida da narrativa para o sujeito leitor que torna a experiência da leitura transformadora e impulsionadora da mudança na realidade social na qual o leitor esteja inserido (Schenk: 2013, p.4).

Diante disso, é possível inferir que a relação entre direito e literatura ocorre em todas as manifestações literárias desde Homero e nas mais variadas culturas. Ela, do mesmo modo que o direito, busca tratar das questões sociais que afligem as pessoas em comunidade, seja nas sociedades economicamente desenvolvidas, seja naquelas que ainda vivem em regime tribal. Ambos são manifestações de um querer social de mudança e justiça. O estudo da literatura, por parte do “operador do direito”, deve iniciar pelo básico: a leitura de obras literárias, clássicas e contemporâneas. Isso é que o habilitará a aproximar-se da alma humana e o tornará mais apto a interpretar a necessidade daqueles que o buscarem.

Pode-se dizer que a intencionalidade da obra literária ao abordar o direito não é dar a receita para *como fazer justiça*; até porque isso não está no escopo da literatura, como ocorre em *Capitães da areia*, cujo final está bem longe de justificar os personagens. As cenas apresentadas no romance servem para deixar claro o contraste entre a realidade e as noções convencionais sobre o direito, aquelas do cidadão comum, não especializado na matéria e muitas das vezes completamente alheio a ela. O direito na literatura é uma maneira de o escritor criticar a sociedade. Disso trataremos nos próximos dois capítulos.

CAPÍTULO 2 – O DIREITO NA OBRA DE JORGE AMADO

“ele foi a voz daqueles que não têm voz”

Patrick Chamoiseau

O Escritor Jorge Amado nasceu em 1912 em Itabuna, na zona cacauzeira da Bahia. Era de família abastada, proprietária de terras e produtora de cacau, que na época era um dos principais produtos de exportação do Brasil. Ainda muito jovem mudou-se para Salvador, onde iniciou sua trajetória de escritor como jornalista. Lá aproximou-se de intelectuais baianos que resistiam ao controle e à influência que os escritores paulistas iniciadores do movimento modernista queriam impor ao resto do país.

O primeiro romance de Jorge Amado, *O país do carnaval*, foi publicado em 1931 quando já morava no Rio de Janeiro, para onde mudou-se para frequentar a faculdade de Direito, na Universidade do Brasil. Data dessa época o seu envolvimento com o movimento comunista brasileiro. De sua aproximação com intelectuais de esquerda, resultou a ida para o exílio na Argentina, de onde retornaria somente na década de 1940. Após uma breve carreira política, chegou a ser eleito deputado pelo Partido Comunista, Jorge Amado foi novamente para o exílio, dessa vez na França, onde estabeleceria relações com intelectuais do grupo de Jean Paul Satre.

Data dessa época sua saída definitiva da atividade política para dedicar-se exclusivamente à literatura. A obra de Amado divide-se, então, com a publicação do romance *Gabriela, cravo e canela*, em antes e depois do ativismo partidário. A primeira fase marcadamente pulverizada pelo ideário comunista, *Seara Vermelha* é um clássico exemplo; a segunda mais livre para abordar e desenvolver questionamentos mais amplos da sociedade brasileira. Devido a essa mudança na sua obra, há uma divisão na crítica sobre os romances dele, alguns considerando-o um *escritor de massa*, outros, um grande autor. Para o crítico Antônio Cândido, em artigo publicado sobre Jorge Amado, citado por Goldstein,

a obra do sr. Jorge Amado, com todas as irregularidades, os altos e baixos, os tateios que possa ter, nos parece bastante una, caracterizada por um grande entrosamento das suas partes. Os livros deste autor nascem uns dos outros, germinam de sementes lançadas anteriormente, sementes que às vezes permanecem muito tempo em latência.

O número dos temas do sr. Jorge Amado é pequeno; daí a concatenação dos seus livros. E daí, também, a sua superioridade, uma vez que, deste modo, podem-se apresentar num sistema vigoroso.

A consciência artística do sr. Jorge Amado faz poucas constatações, mas profundas e definitivas. Elas se impõem dentro do espírito do autor, que, insensivelmente, as vai amadurecendo, elaborando, enriquecendo. A não ser deste modo, um espírito apaixonado e móvel como o seu se perderia em eternos esboços. A limitação em número dos temas é a condição da sua força e do seu desenvolvimento evolutivo. Desenvolvimento que se faz seguro, num retomar constante e sucessivo de temas anteriores, um livro, como disse, saindo do outro. (GOLDSTEIN: 2012, p.69)

Nesse contexto, Amado usa sua produção literária para criar personagens emblemáticos que frequentam as mais diversas classes sociais, do malandro das ruas de Salvador, seu grande cenário, aos grandes latifundiários. Todos os tipos humanos que compõem a sociedade estão representados em sua obra. Desse modo,

Encarados do ângulo documentário, os seus romances constituem sempre uma ascensão e uma informação. Informação de níveis de vida, de ofícios, de gênero de ocupação, de miséria, de luta econômica, de produtos; asserção de certos pontos de vista de onde se descortinam atitudes sociais, reivindicações proletárias, desajustamentos de classe. (GOLDSTEIN: 2012, p.70)

Desse modo, é possível inferir das palavras citadas do professor Antônio Cândido, que os romances do grande autor baiano revelam o Brasil sob uma perspectiva diversa do historiador profissional, trata-se de um observador dos costumes, de um homem apaixonado pela sua terra e grande amigo da cultura, especialmente da africana. Esses elementos estão presentes em toda a obra dele, que

sempre afirmou que seu pensamento não mudou no decorrer da longa carreira literária, entre o período do militante político que se inspirou no realismo socialista e o período do “amigo do povo” que integrou o realismo mágico; a verdade é que sempre defendeu os oprimidos, mudando apenas a avaliação das soluções; num primeiro momento, pensou que o socialismo vigente em outras partes do mundo e elaborado para sociedades industrializadas poderia vir a ser

uma solução para o Brasil; depois passou a encarar a realidade histórica, social e racial do Brasil e demonstrou que o país também poderia ser ideologicamente independente e construir as próprias soluções. (GOLDSTEIN: 2012, p.71)

Na obra amadiana é possível perceber todos os elementos mencionados por Goldstein (2012), a ideologia comunista, a crítica às autoridades governamentais, à estrutura social. A aproximação entre o intelectual e as questões sociais de sua terra fica clara, ainda na primeira fase da sua obra, na produção de *Capitães da areia* (1937), quando Jorge Amado frequentou e dormiu no trapiche abandonado à beira mar onde residiam muitos dos meninos de rua de Salvador e que serviria de cenário para o romance. Nele, a trajetória de garotos ladrões, violentos, solitários, abandonados, agredidos e explorados por outros menores e por adultos é narrada como uma notícia de jornal, com linguagem simples e poucas metáforas.

A maneira como Jorge Amado constrói seu romance *Capitães da areia* para prender o leitor e chamar sua atenção para o drama dos meninos pobres que vivem nas ruas de Salvador é aproximá-lo da crônica jornalística. Já no início do livro são transcritas algumas notícias de jornais de Salvador em que noticiam o aumento dos furtos praticados por menores, como também algumas cartas que teriam chegado à redação do jornal. Nelas, o leitor tem o primeiro contato com a história, com o drama dos meninos. Pode-se dizer que é uma maneira de levar o leitor a pensar na narrativa como verdade, ou seja, a história dos capitães da areia é real, não é ficção; pode ser vista nas ruas de Salvador ou de qualquer outra cidade brasileira. Vejamos dois exemplos de como se dá essa construção:

Urge uma providência

Os moradores do aristocrático bairro estão alarmados e receosos de que os assaltos se sucedam, pois este não é o primeiro levado a efeito pelos "Capitães da Areia". Urge uma providência que traga para semelhantes malandros um justo castigo e o sossego para as nossas mais distintas famílias. Esperamos que o ilustre Chefe de Polícia e o não menos ilustre dr. Juiz de Menores saberão tomar as devidas providências contra esses criminosos tão Jovens e já tão ousados.

A opinião da inocência

A nossa reportagem ouviu também o pequeno Raul, que, como dissemos, tem onze anos e já é dos ginásianos mais aplicados do Colégio Antônio Vieira. Raul mostrava uma grande coragem, e nos disse acerca da sua conversa com o terrível chefe dos "Capitães da Areia".

- Ele disse que eu era um tolo e não sabia o que era brincar. Eu respondi que tinha uma bicicleta e muito brinquedo. Ele riu e disse que tinha a rua e o cais. Fiquei gostando dele, parece um desses meninos de cinema que fogem de casa para passar aventuras.

Ficamos então a pensar neste outro delicado problema para a infância que é o cinema, que tanta ideia errada infunde às crianças acerca da vida. Outro problema que está merecendo a atenção do dr. Juiz de Maiores. A ele volveremos.

(Reportagem publicada no jornal da Tarde, na página de Fatos Policiais, com um clichê da casa do comendador e um deste no momento em que era condecorado.)

(AMADO: 2012, posição 158 da versão digital para Kindle)

Carta de uma Mãe, Costureira, à Redação do Jornal Da Tarde

Sr. Redator:

Desculpe os erros e a letra pois não sou costureira nestas coisas de escrever e se hoje venho a vossa presença é para botar os pontos nos ii. Vi no jornal uma notícia sobre os furtos dos "Capitães da Areia" e logo depois veio a polícia e disse que ia perseguir eles e então o doutor dos menores veio com uma conversa dizendo que era uma pena que eles não se emendavam no reformatório para onde ele mandava os pobres. É pra falar no tal do reformatório que eu escrevo estas mal traçadas linhas. Eu queria que seu jornal mandasse uma pessoa ver o tal do reformatório para ver como são tratados os filhos dos pobres que têm a desgraça de cair nas mãos daqueles guardas sem alma. Meu filho Alonso teve lá seis meses e se eu não arranjasse tirar ele daquele inferno em vida, não sei se o desgraçado viveria mais seis meses. O menos que acontece pros filhos da gente é apanhar duas e três vezes por dia. O diretor de lá vive caindo de bêbedo e gosta de ver o chicote cantar nas costas dos filhos dos pobres. Eu vi isso muitas vezes porque eles não ligam pra gente e diziam que era para dar exemplo. Foi por isso que tirei meu filho de lá. Se o jornal do senhor mandar uma pessoa lá, secreta, há de ver que comida eles comem, o trabalho de escravo que têm, que nem um homem forte aguenta, e as surras que tomam. Mas é preciso que vá secreto senão se eles souberem vira um céu aberto. Vá de repente e há de ver quem tem razão. E por essas e outras que existem os "Capitães da Areia". Eu prefiro ver meu filho no meio deles que no tal reformatório. Se o senhor quiser ver uma coisa de cortar o coração vá lá. Também se quiser pode conversar com o Padre José Pedro, que foi capelão de lá e viu tudo isso. Ele também pode contar e com melhores palavras que eu não tenho.

Maria Ricardina, costureira.

(Publicada na quinta página do jornal da Tarde, entre anúncios, sem clichês e sem comentários)

(AMADO: 2012, posição 235 da versão digital para Kindle)

Como se observa nos fragmentos acima, há uma predisposição do autor em levar o leitor a perceber, no texto ficcional, os componentes da realidade, fundamentalmente de uma situação de injustiça social praticada contra menores; o que também aproxima a obra literária do direito ao traduzir o pensamento da população sobre justiça social. As palavras da *mãe*, na carta, deixam claro um discurso de reconhecimento de ausência de proteção jurídica aos *filhos dos pobres*.

Conhecedor do direito por sua formação acadêmica, pode-se dizer que *Capitães da areia* é uma denúncia de um estado de coisas que não deveria existir na sociedade, meninos serem tratados como “burros de carga”, sendo “açoitados” por adultos que deveriam cuidar deles, ainda mais em um reformatório mantido pelo Estado. A presença desses textos antes de iniciar o romance tem a função de desestabilizar psicologicamente o leitor, aproximando-o dos personagens e de seus dramas e abrindo as portas para a crítica que o autor fará. Neles já se encontram os elos entre a ficção literária e o direito, disciplinas que nascem no bojo das questões que fermentam na sociedade. Pode-se dizer que

Amado fala de um mundo de humanidades, tal como pede o direito. Assim é que tanto quanto a literatura é capaz de despertar para uma compreensão sobre o humano que há nos personagens, também o direito projeta essa mesma compreensão do humano, em sua forma de interpretação da realidade sob a sua própria lógica. O sentido do direito está em possibilitar a passagem da condição meramente antropológica para a condição de civilidade [...] (FREIRE, 2014; p.95)

Sendo assim, pode-se dizer que a escolha do autor em inserir notícias de jornal e cartas de leitores, antes da narrativa, potencializa para o leitor o contexto ficcional em que se desenvolverá todo o romance. Os *capitães da areia* ganham uma dimensão real, brasileira. Escrito em 1937, *Capitães da areia* continua atual na denúncia e crítica que faz à sociedade brasileira. Deixaram de ser os meninos de Salvador para povoarem outras capitais, infelizmente. Talvez seja essa uma justificativa que aproxime a literatura de Jorge Amado do direito, especialmente no que tange ao estudo dos direitos fundamentais. Esse romance permite que se reconheça a afronta a esses direitos presentes na

Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, desgraçadamente ainda presentes na sociedade brasileira, mesmo depois de passados mais de meio século da publicação do romance.

Capitães da areia narra a trajetória de meninos abandonados por suas famílias, ou atingidos pela tragédia, pelas ruas de uma das maiores cidades brasileiras, Salvador. Para sobreviver, eles praticam pequenos furtos, mas também desenvolvem fortes laços de companheirismo próprios de uma família. É assim que o escritor nos apresenta seus heróis e o ambiente onde vivem:

[...] E desde esta noite uma grande parte dos Capitães da Areia dormia no velho trapiche abandonado, em companhia dos ratos, sob a lua amarela. Na frente, a vastidão da areia, uma brancura sem fim. Ao longe, o mar que arrebatava no cais. Pela porta viam as luzes dos navios que entravam e saíam. Pelo teto viam o céu de estrelas, alua que os iluminava.

Logo depois transferiram para o trapiche o depósito dos objetos que o trabalho do dia lhes proporcionava. Estranhas coisas entraram então para o trapiche. Não mais estranhas, porém, que aqueles meninos, moleques de todas as cores e de idades as mais variadas, desde os 9 aos 16 anos, que à noite se estendiam pelo assoalho e por debaixo da ponte e dormiam, indiferentes ao vento que circundava o casarão uivando, indiferentes à chuva que muitas vezes os lavava, mas com os olhos puxados para as luzes dos navios, com os ouvidos presos às canções que vinham das embarcações...

(AMADO, 2012, posição 326 da versão digital para Kindle)

Assim, é nesse ambiente que os meninos menores desenvolvem sua personalidade. Nessa descrição da noite no trapiche, já se percebe uma denúncia ao abandono da infância, à frustração do direito de toda criança e adolescente em ter um lar para viver com segurança. O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) visa à proteção de pessoas socialmente fragilizadas devido ao seu desenvolvimento ainda incompleto, tanto física quanto psicológica e emocionalmente. Ele reproduz os preceitos constitucionais da defesa da dignidade da pessoa humana.

Esse direito é violado quando se apresentam crianças dormindo entre ratos e sujeira, e o romance denuncia isso, ao mesmo tempo que chama o leitor para pensar sobre a responsabilidade que lhe é imputada pela lei em relação aos menores. Ressalte-se que, no ano da publicação do romance, não havia ainda o ECA, que foi criado em 1990, mas a lei vigente à época já anunciava uma proteção ao menor quando tratou do crime de abandono de menor nos seguintes termos:

Art. 292. Expor, ou abandonar, infante menor de 7 anos, nas ruas, praças, jardins públicos, adros, cemitérios, vestíbulos de edifícios ou particulares, enfim em qualquer lugar, onde por falta de auxílio e cuidados, de que necessite a vítima, corra perigo sua vida ou tenha lugar a morte:
 Pena - de prisão celular por seis meses a um ano.
 § 1º Se for em lugar ermo o abandono, e, por efeito deste perigar a vida, ou tiver lugar a morte do menor:
 Pena - de prisão celular por um a quatro anos.
 § 2º Se for autor do crime, o pai ou a mãe, ou pessoa encarregada da guarda do menor, sofrerá igual pena com aumento da terça parte.
 (BRASIL, 1890)

Contudo, o mesmo diploma legal, em seu artigo 27, considera a criança capaz para responder por crimes a partir dos nove anos de idade; revelando que a criança não era considerada sujeito de direitos.

Art. 27. Não são criminosos:
 § 1º Os menores de 9 anos completos;
 § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;⁷
 (BRASIL, 1890)

A Constituição Federal de 1937, ano da publicação do livro em análise, oferece tratamento diferenciado à família, à infância e à juventude; marcando a intenção do Estado de tomar providências efetivas em relação aos menores abandonados, nos seguintes termos:

Art. 124 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.

⁷ Para adequar o texto ao uso corrente da Língua Portuguesa, foi feita a atualização ortográfica de algumas palavras em todos os textos citados do Código Penal de 1890.

Art. 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral.

Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole. (BRASIL, 1937)

Os artigos citados deixam evidente a preocupação do legislador da época em relação aos menores. Por meio de sua obra, Jorge Amado conduz o leitor à percepção de que o direito não está sendo cumprido, que falta a ação do Estado e da sociedade para que as leis se tornem eficazes na vida do homem pobre, comum. A denúncia que Amado faz em seu livro é ao mesmo tempo um repúdio ao não cumprimento das garantias previstas na Lei Maior e uma sinalização de que alguma atitude precisava ser tomada para se evitar um mal maior no futuro. Os trechos abaixo demonstram a posição de Amado em relação a isso, os quais também servem como instrumento de sensibilização do leitor para a questão social do abandono de menores.

Por isso na beleza do dia Pirulito mira o céu com os olhos crescidos de medo e pede perdão a Deus tão bom (mas não tão justo também...) pelos seus pecados e os dos Capitães da Areia. Mesmo porque eles não tinham culpa. A culpa era da vida...

O padre José Pedro dizia que a culpa era da vida e tudo fazia para remediar a vida deles, pois sabia que era a única maneira de fazer com que eles tivessem uma existência limpa. Porém uma tarde em que estava o padre e estava o João de Adão, o doqueiro disse que a culpa era da sociedade mal organizada, era dos ricos... Que enquanto tudo não mudasse, os meninos não poderiam ser homens de bem. E disse que o padre José Pedro nunca poderia fazer nada por eles porque os ricos não deixariam. O padre José Pedro naquele dia tinha ficado muito triste, e quando Pirulito o foi consolar, explicando que ele não ligasse ao que João de Adão dizia, o padre respondeu balançando a cabeça magra.

- Tem vezes que eu chego a pensar que ele tem razão, que isso tudo está errado. Mas Deus é bom e saberá dar o remédio...

Padre José Pedro achava que Deus perdoaria e queria ajudá-los. E como não encontrava meios, e sim uma barreira na sua frente (todos queriam tratar os Capitães da Areia ou como a criminosos ou como crianças iguais àquelas que foram criadas com um lar e uma família) ficava como que desesperado, por vezes

ficava atarantado. [...] (AMADO, 2012; posição 1.709 na edição digital para Kindle)

[...] Depois foi o horror dos sonhos da cadeia, o homem de colete que ria brutalmente, os soldados que surravam o Sem-Pernas, que corria com a perna aleijada em voltada saleta. Mas de repente chegou dona Ester e o homem de colete e os soldados morreram entre infinitas torturas, porque agora o Sem-Pernas estava vestido com uma roupa de marinheiro e tinha um chicote na mão como o mocinho do cinema. (AMADO, 2012; posição 1.962 da versão digital para Kindle)

Pode-se inferir das palavras do narrador que os maus tratos, tanto o abandono material quanto o emocional ficam raízes na alma das crianças e podem torná-las embrutecidas em virtude disso. Na cena citada, o desespero do padre José Pedro repousa exatamente na certeza de algo precisa ser realizado para *salvar* as crianças da rua, ajudá-las a se tornarem *homens de bem*.

Além da exposição do problema do abandono de crianças à própria sorte, há outras violações de direito expressas ao longo da narrativa. A discriminação religiosa e a violação dos terreiros de Candomblé, a proibição da prática de capoeira, a restrição à prática da mendicância, em determinados lugares da cidade; bem como a violação sexual. Todas essas práticas estavam previstas na legislação como criminosas, mas Amado nos mostra que havia muito preconceito em relação a algumas delas, a capoeira e as práticas religiosas de matriz africana, muito comuns na Bahia, por exemplo.

A violação da prática de outra religião, que não a católica, fica bem clara no seguinte trecho do romance:

Outra noite, uma noite de inverno, na qual os saveiros não se aventuraram no mar, noite da cólera de Yemanjá e Xangô, quando os relâmpagos eram o único brilho no céu carregado de nuvens negras e pesadas, Pedro Bala, o Sem-Pernas e João Grande foram levar a mãe-de-Santo, Don'Aninha, até sua casa distante. Ela viera ao trapiche pela tarde, precisava de um favor deles, e enquanto explicava, a noite caiu espantosa e terrível.

- Ogum está zangado... - explicou a mãe-de-Santo Don'Aninha.

Fora este assunto que trouxera ali. Numa batida num candomblé (que se bem não fosse o seu, porque nenhum polícia se aventurava a dar batida no candomblé de

Aninha, estava sob a sua proteção) a polícia tinha carregado com Ogum, que repousava no seu altar. Don'Aninha tinha usado da sua força junto a um guarda para conseguir a volta do santo. Fora mesmo à casa de um professor da Faculdade de Medicina, seu amigo, que vinha estudar a religião negra no seu candomblé, pedir que ele conseguisse a restituição do deus. O professor realmente pensava em conseguir que a polícia lhe entregasse a imagem. Mas para juntar à sua coleção de ídolos negros e não para reintegrá-la no seu altar no candomblé distante. Por isso, por estar Ogum numa sala de detidos na polícia, Xangô descarrega os raios nessa noite. (AMADO: posição 1.458 da versão digital para Kindle)

Nesta cena, percebe-se a violência dos agentes do Estado contra a prática religiosa de matriz africana; como também o desrespeito que os símbolos religiosos africanos sofrem, inclusive de pessoas academicamente esclarecidas, como é o caso do “professor” que a mãe de santo procurou e que queria a imagem de Ogum para enfeitar sua coleção. É a literatura oferecendo subsídios ao leitor para que perceba as questões de direito que perpassam a narrativa. O Código Penal de 1890 era taxativo quanto ao crime de vilipêndio a qualquer confissão religiosa (cf. artigo 185). O furto da imagem de Ogum no romance é ilustrativo do descrédito social do Candomblé e de seus símbolos; além de ofender a liberdade religiosa garantida no texto constitucional.

Capitães da areia apresenta outro tema importante para o direito, especialmente nos dias atuais com a luta pela igualdade de gênero, que é a agressão contra a mulher. Esse, é importante ressaltar, é um dos temas que mais aparecem na obra de Jorge Amado ao qual dedica vários romances e personagens, sendo o mais emblemático Teresa Batista, em romance homônimo. É emblemática a cena do estupro praticado pelo chefe dos *Capitães* nas areias desertas da praia onde se localizava o trapiche, moradia dos meninos.

[...] Não o queria entregar assim ao primeiro que a encontrasse no areal. E está com os olhos entupidos de medo.

Pedro Bala passou a mão na carapinha da negra:

- Tu é um pancadão, morena. Nós vai fazer um filho lindo...

Ela lutou por se afastar dele:

- Me deixa. Me deixa, desgraçado!

E olhava em torno de si para ver se enxergava alguém a quem gritar, a quem pedir socorro, alguém que a ajudasse a conservar a sua virgindade, que tinham lhe ensinado que era preciosa. Mas à noite no areal do cais da Bahia não se vêem

senão sombras e não se ouvem mais que gemidos de amor, baques de corpos que rolam confundidos na areia.

[...]

Mas depois que tinha se satisfeito pela primeira vez (e ela gritara e mordera as mãos), vendo que ela ainda estava possuída pelo desejo, tentou desvirginá-la. Mas ela sentiu e saltou como uma louca:

- Tu não te contenta, desgraçado, com o que me fez? Tu quer me desgraçar?

E soluçava alto, e levantava os braços, estava como uma louca, toda sua defesa eram seus gritos, suas lágrimas, suas imprecações contra o chefe dos Capitães da Areia. Mas para Pedro a maior defesa da negrinha eram os olhos cheios de pavor, olhos de animal mais fraco que não tem forças para se defender. (AMADO: 2012, posição 1399 da versão digital para Kindle)

De acordo com o fragmento anterior, o adolescente Pedro Bala, vítima das condições sociais a que foi reduzida sua infância e adolescência, obrigado a amadurecer para sobreviver nas ruas da cidade, comete um dos crimes mais chocantes na sociedade, transformando-se de vítima a algoz. Não é à toa que essa cena é tão poeticamente descrita, o horror da violência contra a mulher que o Estado não consegue impedir nem o direito coibir estão presentes nos olhos de pavor da negrinha, “que não tem forças para se defender”. Essa sentença final parece declarar ao leitor o pedido de socorro estampado no rosto de cada vítima da desigualdade social no Brasil, onde a lei não parece operar em favor dos pobres.

O romance *Capitães da areia* traz para ao leitor uma crítica ampla de muitas questões com as quais o direito se depara, numa tentativa de sensibilizar os leitores, não apenas em relação ao problema do menor abandonado que, sozinho e sem receber nenhuma proteção do Estado ou da Família, pode transformar-se num delinquente perigoso, violento; como também lança uma luz sobre a maneira como a sociedade deve olhar para os menores em situação de rua. Pode-se se dizer que se trata de uma crítica macroscópica de vários problemas da sociedade brasileira.

O leitor de *Capitães da areia*, como de qualquer outro texto literário, reconhece o outro na narrativa que tem diante de si e isso faz com que se dê conta das múltiplas desigualdades sociais para as quais talvez não se tenha atentado. A tentativa do autor é

provocar o leitor para que lute junto com o direito para a eliminação dessas desigualdades, uma vez que

o direito representa o ordenamento social, uma vez que exprime a sociedade e não unicamente o Estado. De tal modo, é possível considerar o direito como fisiológico à sociedade e não como manifestação de uma patologia: este deveria representar os seus valores, os históricos em primeiro lugar, indisponíveis ao poder requerendo ser “observador” e não passivamente obedecidos como um comando de ordem. Compete ao cidadão e ao jurista, enquanto partícipe do direito, um papel ativo e não de mera sujeição. (FIGUEIREDO, 2012, p.4)

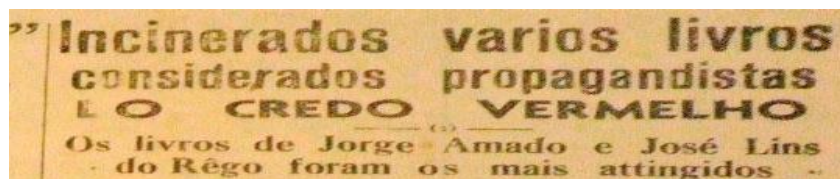
Nesse sentido, é que a literatura serviria como instrumento para despertar o cidadão para a ação, bem como para a mobilização. Segundo o professor Antônio Cândido (2008, p. 48), a literatura é viva, em permanente construção de significado, que se desenvolve na medida em que leitor e obra se encontram no processo de leitura. A obra literária faz circular ideias e opiniões que atingem os mais variados públicos e podem resultar na liberação de atitudes transformadoras para a sociedade. Talvez por essa potencialidade é que as autoridades baianas queimaram o livro *Capitães da areia* em praça pública em Salvador, pois era considerado subversivo.

As razões para essa atitude estão na situação histórica brasileira que, na época, estava sob o governo ditatorial de Getúlio Vargas. Vários intelectuais foram perseguidos pelo regime varguista, talvez o caso mais famoso seja o do escritor Graciliano Ramos, que registrou seu drama no livro *Memórias do cárcere*; contudo não foi o único a ter seus livros retirados das prateleiras. O episódio foi noticiado nos jornais quase um mês depois, na Bahia a notícia foi veiculada pelo jornal Estado da Bahia, que era parte dos Diários Associados, de Assis Chateaubriand. Foram 1.694 livros queimados, sendo a maioria deles de autoria de Jorge Amado.

Aos dezenove dias do mês de novembro de 1937, em frente à Escola de Aprendizes Marinheiros, nesta cidade do Salvador e em presença dos senhores membros da comissão de buscas e apreensões de livros, nomeada por ofício número seis, da então Comissão Executora do Estado de Guerra, composta dos senhores capitão do Exército Luís Liguori Teixeira, segundo-tenente intendente naval Hércio Auler e Carlos Leal de Sá Pereira, da Polícia do Estado, foram

incinerados, por determinação verbal do sr. coronel Antônio Fernandes Dantas, comandante da Sexta Região Militar, **os livros apreendidos e julgados como simpatizantes do credo comunista** (...) Os livros incinerados foram apreendidos nas livrarias Editora Baiana, Catilina e Souza e se achavam em perfeito estado. (Transcrito do jornal Estado da Bahia, de 17-12-37; grifei)

A produção literária do autor baiano incomodou ao governo de tal forma que precisava ser exterminada, literalmente. O retrato da sociedade brasileira descrito nos romances dele iam de encontro ao divulgado pelo governo e, por isso, deveria ser combatido. Nessa época, os livros de Amado já eram traduzidos e muito bem recebidos pela crítica internacional, o que por si só incomodava ao governo. Ao levar para a literatura o retrato de um Estado que não cumpria com as leis que promulgava, especialmente no que tange à proteção dos menores, Jorge Amado declarava sua oposição ao governo de Vargas.



(imagem disponível em www.correio24horas.com.br)

Assim como a literatura, o direito também é vivo, está em permanente construção na sociedade. Por um lado, ele é um sistema de normas que regulam a conduta das pessoas nos vários âmbitos de suas relações, tanto privadas quanto públicas; por outro, resulta das vivências cotidianas que geram situações ainda não normatizadas, mas que precisam de solução jurídica. No dizer de François Ost, jurista e filósofo belga com vasta obra sobre direito e literatura,

o direito não se contenta em defender posições instituídas, mas exerce igualmente funções instituintes – o que supõe criação imaginária de significações sociais históricas novas e desconstrução das significações instituídas que a elas se opõem. De maneira inversa, e simetricamente, a literatura não se contenta em atuar na vertente instituinte do imaginário, ocorre-lhe também apoiar-se sobre suas formas instituídas”. (OST, 2004, p. 19).

As palavras do filósofo expõem com clareza que em ambas as disciplinas, direito e literatura, as forças sociais atuam de modo a agitar a consciência social sobre as mais variadas práticas e questões que compõem a dinâmica da vida em sociedade. Os grandes escritores se beneficiam disso para expor em suas obras, em maior ou menor grau, os dramas individuais de alcance universal. Em *Capitães da areia*, isso ocorre da primeira à última linha, pois nota-se que o abandono emocional, a necessidade de justiça, o desejo de mudar a sociedade, dentre outros temas, estão presentes entre as pessoas de todas as classes sociais. Essa obra é, por fim, o retrato de uma configuração social desamparada do direito, mas que, já nos anos 1930, precisava ser transformada.

CAPÍTULO 3 – A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CAPITÃES DA AREIA

“Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver uma limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade em direitos e dignidade e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana.”

Ingo Wolfgang Sarlet

Os direitos fundamentais têm sua origem na necessidade de proteger minimamente os cidadãos das ações, muitas vezes arbitrárias, cometidas pelos governantes. Os livros de História relatam que, ao longo da Antiguidade, o poder dos reis não tinha limites, já que eram vistos como representantes de Deus na terra; o que lhes dava autoridade sobre tudo e todos. Contudo, com a própria evolução histórica dos povos e novas conquistas territoriais houve a necessidade de estabelecer limites a esse poder.

As primeiras leis protetivas dos direitos fundamentais tinham um caráter individualista, ou seja, focavam no indivíduo apenas e não na coletividade. Delas destaca-se a Carta Magna inglesa de 1215, que impôs ao rei João Sem Terra limites ao seu poder sobre os súditos, especialmente sobre os barões que se sentiram demasiado explorados na cobrança dos impostos cobrados pela coroa inglesa sobre suas terras. Com o movimento revolucionário francês, que culminou na Revolução Francesa de 1789, ganhou força a existência de uma legislação que protegesse o cidadão, de qualquer classe social, de modo igualitário como preconizava o *slogan* da Revolução. Assim, pode-se dizer que

as declarações de direitos são um dos traços mais característicos do Constitucionalismo, bem como um dos documentos mais significativos para a compreensão dos movimentos que o geraram. Sem dúvida, a ideia de se estabelecer por escrito um rol de direitos em favor de indivíduos, de direitos que seriam superiores ao próprio poder que os concedeu ou reconheceu, não é nova. Os forais, as cartas de franquia, continham enumeração de direitos com esse caráter já na Idade Média (...) (FERREIRA FILHO, 2005, p. 286-287)

Pode-se dizer que tais direitos representam uma nova visão de pessoa e de sociedade, sendo mesmo o núcleo fundante do que viria a representar no direito a ideia de dignidade da pessoa humana. Ou seja, lança as bases para que o indivíduo seja

protegido pelo direito nos vários âmbitos de sua vida; sendo ou não parte em um processo judicial. Por outro lado, cria para o Estado o dever de proteger o cidadão, resguardando-o inclusive das arbitrariedades que porventura cometessem os governantes.

Trata-se dos direitos fundamentais de primeira geração, ou liberdades individuais clássicas, que estão relacionados a um dever de não-fazer por parte do Estado. São garantias de que o indivíduo pode viver em paz na sociedade, pois não terá que temer a mão ameaçadora do governante sobre si. Por isso, são caracterizados como imprescritíveis, ou seja, duram por toda a existência do sujeito e do Estado. Além disso, são direitos dos quais o cidadão não pode abrir mão, não pode a eles renunciar em hipótese alguma. A irrenunciabilidade e a inalienabilidade são características essenciais dos direitos fundamentais e certificam a pessoa de que pode invocá-los quando necessário. Além disso, são direitos universais, isto é, atingem a todos independentemente de sua origem social, étnica ou outra distinção de qualquer natureza.

No Brasil, os direitos fundamentais possuem aplicação imediata, o que significa que não precisam de regulamentação para serem efetivados; são cláusulas pétreas, sua abolição não pode ocorrer; e o seu gozo não pode ser afastado, dificultado ou impedido por lei infraconstitucional.

Em um segundo momento histórico da evolução dos direitos fundamentais, foram estabelecidas regras relacionadas à proteção social, econômica e cultural do cidadão. Todos eles focavam o aspecto social da vida do indivíduo, o que pode estar relacionado à mudança gradual do Estado Liberal para o Estado Social de Direito, que se imporia às nações ao longo do século XX. É o direito sendo usado como instrumento para promoção do bem comum, para proteção da coletividade visando ao desenvolvimento social integral das nações. Tais direitos são chamados de *segunda geração* ou de *segunda dimensão* e surgem num cenário histórico de muita opressão e exploração das pessoas, então pode-se dizer que

o reconhecimento desses direitos parte da ideia de que, sem as condições básicas de vida, a liberdade é uma fórmula vazia. Afinal, liberdade não é só a ausência de constrangimentos externos à ação do agente, mas também a possibilidade real de agir, de fazer escolhas e de viver de acordo com elas. (MARMELSTEIN, 2016, p. 49)

No Brasil, essa garantia começou a partir da Constituição de 1934 e se ampliou na de 1946, a qual incluiu como direitos sociais a aposentadoria, a educação, a assistência social; sendo todos relacionados à proteção do trabalhador e extensivos a todos os cidadãos por sua característica de universalidade. Comparados aos direitos da *primeira geração*, esses

Possuem um objetivo diferente. Eles impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos melhor qualidade de vida e um nível razoável de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. (MARMELSTEIN, 2016, p. 51)

Nesse sentido, pode-se dizer que é por meio do gozo de tais direitos que o cidadão alcançará a liberdade para se realizar plenamente na sociedade. A Constituição Federal no artigo 5º deixa explícito que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Sabe-se que a realidade social brasileira coloca em cheque a afirmação constitucional, porém, há a garantia formal dessa igualdade, a qual poderá ser invocada por qualquer cidadão quando tiver sua dignidade humana ameaçada. A proteção dessa será efetivada pelo que se convencionou chamar de *terceira geração de direitos fundamentais*.

A noção de dignidade humana foi desenvolvida por vários pensadores do século XIX, cujas ideias sevem de base axiológica, relacionada aos valores, dos direitos fundamentais e consideram que sempre que a pessoa for desconsiderada como sujeito de direitos teria a sua dignidade humana violada. Tratando do tema, Ingo Sarlet, citado por George Marmelstein, dá a seguinte definição para dignidade da pessoa humana:

É a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (MARMELSTEIN, 2016, p.19)

A partir do conceito citado, nota-se que o respeito ao outro é o que deve nortear as ações do Estado e da sociedade para que seja garantido a todos os cidadãos tratamento digno. Respeito, nesse caso, à autonomia da vontade e à integridade física e moral para que se garanta o mínimo existencial para todos.

A preocupação em garantir o máximo de dignidade humana a todos cresceu entre as nações após os traumáticos eventos da Segunda Guerra Mundial, na qual milhões de pessoas foram aprisionadas e mortas sistematicamente sem nenhum tipo de justificativa legal. A fim de se evitarem outras ocorrências do tipo, tratados internacionais foram assinados objetivando a proteção em nível internacional dos valores intrínseco à dignidade da pessoa humana. Segundo Marmelstein, “esses direitos visam à proteção de todo o gênero humano e não apenas de um grupo de indivíduos” (MARMELSTEIN, 2016, p. 52).

O ponto de inflexão na visão sobre direitos fundamentais foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), assinada em 1948, que atendeu ao clamor mundial por um mecanismo legal que impedisse as nações de repetirem os horrores no Nazismo. Em seu preâmbulo há várias considerações que justificam a sua proclamação, destacam-se as seguintes:

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum

[...]

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948)

Na Declaração, constam muitos direitos, mas como se observa no preâmbulo desse documento, a maior preocupação é evitar a coisificação do ser humano, sua aniquilação enquanto ser, por meio da afirmação ao direito à paz, ao meio ambiente, à vida plena, ao usufruto do patrimônio cultural comum da humanidade, dentre outros direitos. Seguindo os pressupostos da DUDH, foram assinados os tratados de San José da Costa Rica e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - os dois de 1966.

Além disso, foram criados tribunais internacionais aos quais os cidadãos poderiam apelar, caso não obtivessem proteção jurídica em seus Estados nacionais. Atualmente, há fala-se em direitos de quarta e quinta dimensão, que abrangeriam a humanidade como um todo. Para Paulo Bonavides, por exemplo, tais direitos estariam relacionados à preocupação universal no que tange às garantias do cidadão planetário.

No Brasil, as garantias fundamentais, previstas na Declaração de 1948 e no Tratado de San José da Costa Rica, foram acolhidos plenamente pelo ordenamento jurídico pátrio. A Carta Magna de 1988 arrola no título II os *direitos e deveres individuais e coletivos*, o muito estudado artigo 5º, que no *caput* declara garantidos aos “brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Observe-se que o legislador estendeu aos estrangeiros a proteção de seus direitos fundamentais. Isso demonstra a intenção do Estado brasileiro de construir uma sociedade mais justa.

Em se tratando de direitos fundamentais, deve-se ressaltar que não apenas a Lei Maior trata do tema, mas outros diplomas legais o fazem. Para o escopo desta monografia, se abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado pelos críticos como uma das leis mais tecnicamente bem preparadas do Brasil, bem como um avanço do ponto de vista social.

O ECA, como é conhecido, foi promulgado em 1990, durante o governo de Fernando Collor, regulamentando o artigo 277 da Constituição Federal de 1988. Antes, havia no país o Código de Menores, promulgado durante o governo do presidente Washington Luiz, em 1927. Nele, estabeleceu-se a inimputabilidade penal da pessoa menor de 17 anos, o que foi um avanço para época, uma vez que, no Brasil, os menores até então eram punidos com penas de reclusão como os adultos. Além disso, esse diploma legal significou um avanço em relação ao olhar que a sociedade e o Estado lançavam sobre os menores. Anulado na década de 1970, ele tratava da situação do *menor em situação irregular*, ou seja, aquele em situação de vulnerabilidade social – vítima de abandono, maus tratos, em perigo moral e autor de infrações penais – ou seja, do chamado menor infrator. Assim dizia os artigos 1º e 2º:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
 II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.
 Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
 I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
 II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
 III - em perigo moral, devido a:
 a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
 IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
 V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
 VI - autor de infração penal.
 Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (BRASIL, 1927)

Desse texto legal, infere-se que o menor *em situação irregular*, era visto, pela sociedade brasileira, como uma espécie de moléstia social a ser combatida, pois as disposições nele contidas atingiam basicamente aqueles menores em situação de rua, que viviam da e na marginalidade. Apesar de seus dispositivos poderem se aplicados, em tese, a qualquer criança, adolescente ou jovem; ao usar a expressão *em situação irregular* o legislador não deixou claro o que pretendia, mas é possível perceber numa leitura atenta do texto que o seu alvo eram os menores que viviam nas ruas e, para sobreviver, acabavam praticando furtos e outros crimes ou sendo vítimas de maus tratos por parte de adultos.

Essa visão do menor, entretanto, não nasceu com o Código de Menores. Infelizmente, na sociedade brasileira, o tratamento destinado a essa parcela da população, especialmente aqueles que viviam por si nas ruas das cidades, era o mais repressivo possível. No Código Penal de 1890, havia a previsão expressa de prisão de crianças com mais de 9 anos de idade que fossem condenadas pela prática de algum crime. Era comum que essas crianças cumprissem pena em prisão de adultos, como se lê na notícia publicada no Jornal A Noite em 6 de março de 1915:



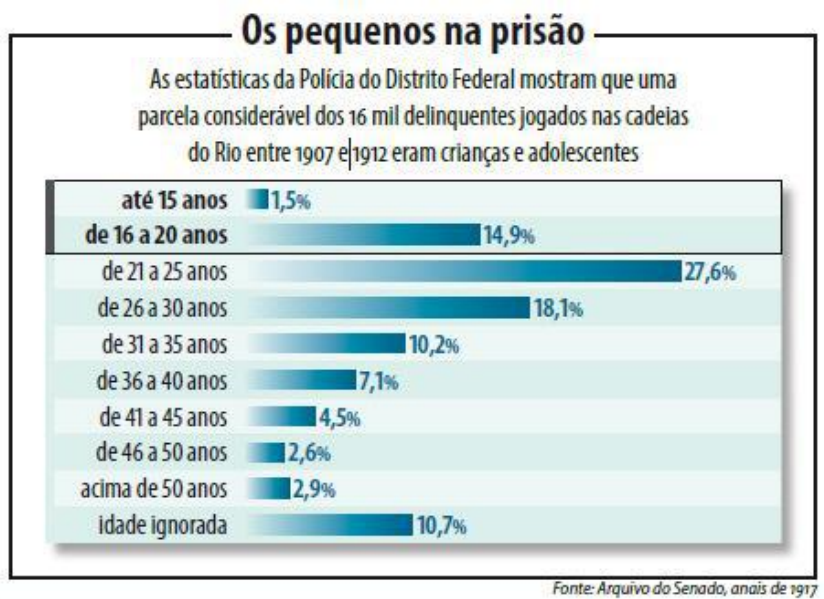
(Disponível em www12.senado.leg.br)

Da notícia, salta aos olhos o fato de que além da prisão, a criança em questão foi condenada a “trabalhos”, entenda-se *trabalhos forçados* por seis meses. A condenação não foi pelo fato em si, o furto, mas porque o menor tinha consigo “instrumentos próprios para roubar”. Foi precisamente essa realidade que o romance de Jorge Amado, *Capitães da Areia*, denunciou. Antes de iniciar a narrativa, são publicadas “cartas de leitores” que teriam sido enviadas à redação de um jornal baiano em que se denuncia a

“atividade criminosa dos Capitães da Areia, nome pelo qual é conhecido o grupo de meninos assaltantes e ladrões que infestam a nossa urbe. Essas crianças que tão cedo se dedicaram à tenebrosa carreira do crime não têm moradia certa ou pelo menos a sua moradia ainda não foi localizada. Como também ainda não foi localizado o local onde escondem o produto dos seus assaltos, que se tornam diários, fazendo jus a uma imediata providência do Juiz de Menores e do dr. Chefe de Polícia.

Esse bando que vive da rapina se compõe, pelo que se sabe, de um número superior a 100 crianças das mais diversas idades, indo desde os 8 aos 16 anos. Crianças que, naturalmente devido ao desprezo dado à sua educação por pais pouco servidos de sentimentos cristãos, se entregaram no verdor dos anos a uma vida criminosa. São chamados de “Capitães da Areia” porque o cais é o seu quartel-general. E têm por comandante um mascote dos seus 14 anos, que é o mais terrível de todos, não só ladrão, como já autor de um crime de ferimentos graves, praticado na tarde de ontem. Infelizmente a identidade deste chefe é desconhecida.” (AMADO, 2012, posição 119 da edição digital para Kindle)

É importante observar que, apesar da publicação do romance ter ocorrido em 1937, mais de cinco décadas antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a questão do menor de rua já era um grave problema social. As estatísticas sobre o aprisionamento de menores nas décadas iniciais do século XX deixam isso claro.



(Disponível em www12.senado.leg.br)

Dos dados apresentados na tabela anterior, chama a atenção o volume de crianças prisioneiras: 240 com menos de 15 anos e 2.384 entre 16 e 20 anos. São números expressivos, considerando que a prisão não é o lugar para menores e que as condições de vida, nesses espaços, eram altamente insalubres. Demorariam alguns anos para que essa realidade começasse a mudar, pois com o Código de Menores, os menores infratores deveriam ir para reformatórios. Entretanto, a realidade nesses espaços era bem diferente do idealizado na lei.

Sobre isso, há registros da época, mas em seu romance *Capitães da Areia* Jorge Amado descreve muito vivamente esses espaços de tortura, maus tratos e violação dos direitos fundamentais. A cena abaixo narra o momento em que o chefe do grupo de meninos delinquentes, Pedro Bala, foi preso e levado para o reformatório:

Quando o levaram para aquela sala Pedro Bala calculava o que o esperava. Não veio nenhum guarda. Vieram dois soldados de polícia, um investigador, o diretor do Reformatório.

[...]

Agora davam-lhe de todos os lados. Chibatadas, socos, pontapés. O diretor do reformatório levantou-se, sentou-lhe o pé Pedro Bala caiu do outro lado da sala. Nem se levantou. Os soldados vibraram os chicotes. Ele via João Grande, Professor, Volta Seca, Sem-Pernas, o Gato. Todos dependiam dele. A segurança de todos dependia da coragem dele. Ele era o chefe, não podia trair. Lembrou-se da cena da tarde. Conseguira dar fuga aos outros, apesar de estar preso também. O orgulho encheu seu peito. Não falaria, fugiria do reformatório, libertaria Dora. E se vingaria... Se vingaria...Grita de dor. Mas não sai uma palavra dos seus lábios. Vai te fazendo noite para ele. Agora já não sente dores, já não sente nada.

No entanto, os soldados ainda o surram, o investigador o soqueia. Mas ele não sente mais nada.
[...]

Ouviu o bedel Ranulfo fechar o cadeado por fora. Fora atirado dentro da cafua. Era um pequeno quarto, por baixo da escada, onde não se podia estar em pé, porque não havia altura, nem tampouco estar deitado ao comprido, porque não havia comprimento. Ou ficava sentado, ou deitado com as pernas voltadas para o corpo numa posição mais que incômoda. Assim mesmo Pedro Bala se deitou. Seu corpo dava uma volta e seu primeiro pensamento era que a cafua só servia para o homem-cobra que vira, certa vez, no circo. Era totalmente cerrado o quarto, a escuridão era completa. O ar entrava pelas frestas finas e raras dos degraus da escada. Pedro Bala, deitado como estava, não podia fazer o menor movimento. Por todos os lados as paredes o impediam. Seus membros doíam, ele tinha uma vontade doida de esticar as pernas. Seu rosto estava cheio de equimoses das pancadas na polícia, e desta vez Dora não estava ali para trazer um pano frio e cuidar do seu rosto ferido.

(AMADO, 2012, posição 3.206 da edição digital para Kindle)

Ao se deparar com esse fragmento, o que chama a atenção na cena é a cruel atualidade com que o jovem infrator é tratado pelos agentes do Estado, os quais deveriam oferecer um tratamento mais humanitário àqueles que são levados para as instituições ditas de amparo ao menor. Ressalte-se que na época de publicação do romance o uso do vocábulo “reformatório” era comum; porém ele é carregado de conotação negativa já que seres humanos são educados e não reformados.

De todo modo, observa-se que o juiz de menores tinha poderes absolutos para decidir como e onde a criança *em situação irregular* deveria ficar, se em abrigo do governo, família substituta ou em reformatórios do Estado. Está claro, ainda, a falta de interesse na reinserção do menor de rua na vida social, oferecendo-lhe educação e condições para ter uma vida digna. O que de fato ocorria era mais uma punição do que uma proteção ao menor; o que induz à conclusão de que o menor era apenas um receptáculo da ação do Estado, mas não um sujeito de direitos.

Nesse sentido, pode-se dizer que a noção de dignidade da pessoa humana não se estendia ao menor carente, ao que vivia na rua, ao que não possuía o suporte familiar para sua formação moral. A cidadania dele estava negada tanto pela sociedade quanto pela legislação que não o amparava enquanto sujeito de direito. Por isso, o surgimento de uma lei amplamente protetiva da criança e do adolescente transformou a maneira como a sociedade passou a encarar essas pessoas.

O ECA eliminou a distinção que havia no Código de Menores entre os abaixo de 18 anos que estavam em situação de desamparo e os que tinham assistência de suas famílias. Nele, protege-se igualmente a todos que tenham menos de 18 anos de idade; e excepcionalmente aos menores de 21 anos de idade. O parágrafo único do artigo 3º do Estatuto deixa claro esse posicionamento ao enunciar que

os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou as comunidades em que vivem. (BRASIL, 1990).

Ao proteger tão amplamente os menores, o ECA fortaleceu os direitos fundamentais das crianças e adolescentes contidos na Constituição Federal, além de eliminar a cultura estabelecida pelo Código de Menores que encarava as pessoas nessa faixa etária de modo discriminatório e preconceituoso como se observa no seu texto. Tal proteção estende-se, inclusive, aos atos processuais, como consta do seu artigo 143:

É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único: Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se a fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (BRASIL, 1990)

Essa proibição, que não constava no Código de Menores, protege a criança ou adolescente da humilhação pública, dos efeitos negativos da divulgação de seus atos infracionais. Em seu romance, Jorge Amado deixa muito claro essa situação de exposição pública na cena em que reconta como a notícia da prisão de Pedro Bala foi noticiada nos jornais, como se transcreve abaixo:

O jornal da tarde trouxe a notícia em grandes títulos. Uma manchete ia de lado a lado na primeira página: PRESO O CHEFE DOS CAPITÃES DA AREIA. Depois vinham os títulos que estavam em cima de um clichê, onde se viam Pedro Bala, Dora, João Grande, Sem-Pernas e Gato cercados de guardas e investigadores:

UMA MENINA NO GRUPO -- A SUA HISTÓRIA
-- RECOLHIDA A UM ORFANATO -- O CHEFE
DOS "CAPITÃES DA AREIA" É FILHO DE UM
GREVISTA - OS OUTROS CONSEGUEM FUGIR
-- "O REFORMATÓRIO O ENDIREITARÁ",
NOS AFIRMA O DIRETOR.

[...]

Vinha a notícia:

Ontem a polícia baiana lavrou um tento. Conseguiu prender o chefe do grupo de menores delinquentes conhecidos pelo nome de "Capitães da Areia". Por mais de uma vez este jornal tratou do problema dos menores que viviam nas ruas e da cidade dedicados ao furto.

Por várias vezes também noticiamos os assaltos levados a efeito por este mesmo grupo. Realmente a cidade vivia sob o temor constante destes meninos, que ninguém sabia onde moravam, cujo chefe ninguém conhecia. Há alguns meses tivemos ocasião de publicar cartas do dr. Chefe de Polícia, do dr. Juiz de Menores e do Diretor do Reformatório Baiano sobre este problema. Todos eles prometiam incentivar a campanha contra os menores delinquentes e em particular contra os "Capitães da Areia".

Esta campanha tão meritória deu os seus primeiros frutos ontem com a prisão do chefe desta malta e de vários do grupo, inclusive uma menina. Infelizmente, devido a uma sagaz burla de Pedro Bala, o chefe, os demais conseguiram escapar de entre as mãos dos guardas. Em todo caso, a polícia já conseguiu muito prendendo o chefe e a romântica inspiradora dos roubos: Dora, uma figura interessantíssima de menor delinquente. Feitos estes comentários, narremos os fatos:

A TENTATIVA DE FURTO

Ontem, às últimas horas da tarde, cinco meninos e uma menina penetraram no palacete do dr. Alcebíades Menezes, na ladeira de São Bento. Foram porém pressentidos pelo filho do dono da casa, estudante de medicina, que deixou que eles penetrassem num quarto, onde os trancou. Chamou então os guardas e investigadores, a quem os entregou. A reportagem do "Jornal da Tarde", informada do fato, partiu para a casa do dr. Alcebíades. Lá chegando, encontrou os menores que eram levados à Chefia de Polícia. Pedimos então para tirar um retrato do grupo. A polícia muito gentilmente consentiu. Pois no momento em que o fotógrafo acabava de fazer funcionar o magnésio e bater a chapa, Pedro Bala, o temível chefe dos "Capitães da Areia", facilitou a

EVASÃO

Pondo em prática uma agilidade incomum Pedro Bala se livrou dos braços do investigador que o segurava e com um golpe de capoeira o derrubou. No entanto não fugiu.

(AMADO, 2012, posições 3089 a 3121 da edição digital para Kindle)

Ao ler a cena, mesmo sabendo que se trata de ficção, o leitor se espanta com a naturalidade como a criança e o adolescente são tratados como criminosos. São usadas palavras duras para se referir a elas, por exemplo, "gigolete", referindo-se à personagem feminina Dora e insinuando para o leitor que ela servia para realização dos desejos sexuais dos meninos do grupo, o que se verifica na narrativa ser falso. Delinquente é outra expressão usada e que carrega forte juízo de valor em relação aos *Capitães da areia*, pois generaliza o comportamento dos menores, retirando deles qualquer outra característica de caráter.

Ao tratar da questão do menor com tanta vivacidade narrativa e ao mesmo tempo lirismo, Jorge Amado não deixa de apresentar o lado brutal de suas ações. Isto é, o

narrador apresenta várias situações em que os membros do grupo dos *capitães* planejam assaltos; cometem furtos e arrombamentos; brigam e ameaçam uns aos outros com armas como faca e canivete; exploram prostitutas e cometem violências sexuais; enfim, infringem a lei e quebram as regras sociais. Pode-se dizer que ao fazer isso Amado revela para o leitor que os meninos marginalizados de sua obra são ao mesmo tempo vítimas e algozes da realidade social brasileira de sua época. O escritor age por meio de sua obra como um porta-voz de um quadro social que o choca, mas também apresenta o lado malvado do grupo dos *capitães* sem reservas.

Se na ficção choca, imagine-se ler esse tipo de texto nos jornais de grande circulação, principalmente nas grandes cidades onde a população vive, há muitas décadas, acuada pela violência e temerosa da ação de ladrões. A imagem que se cria em torno dos meninos e meninas que vivem nas ruas torna-se, então, carregada de preconceitos e dificulta o processo de ressocialização; criando o “mito” do reformatório como solução para o problema social. Isto é, tiram-se os meninos das ruas e tudo se resolve.

A história social brasileira tem demonstrado que essa política não surtiu o efeito pretendido, daí a contemporaneidade da crítica amadiana. Além de denunciar a violação da imagem e dos menores moradores de rua, o romance de Jorge Amado denuncia a violência contra a integridade física e psicológica deles, seja a praticada nos espaços destinados, supostamente, para sua reeducação e reintegração social; seja a praticada nas ruas ou entre eles.

Em todos os personagens paira a sombra de uma violência sofrida, talvez a história mais marcante dentre todas, e que as resume, seja a do Sem-Pernas que, por não suportar mais a existência que levava, se desespera. O trecho que narra sua tragédia revela um pouco da ênfase que o escritor baiano colocou na necessidade de a sociedade e o Estado atentarem para o problema do abandono das crianças na rua:

Os guardas vêm nos seus calcanhares. Sem-Pernas sabe que eles gostarão de o pegar, que a captura de um dos Capitães da Areia é uma bela façanha para um guarda. Essa será a sua vingança. Não deixará que o peguem, não tocarão a mão no seu corpo. Sem-Pernas os odeia como odeia a todo mundo, porque nunca pôde ter um carinho. E no dia que o teve foi obrigado ao abandonar porque a vida já o tinha marcado demais. Nunca tivera uma alegria de criança. Se fizera homem antes dos dez anos para lutar pela mais miserável das vidas: a vida de criança abandonada. Nunca conseguira amar ninguém, a não ser a este cachorro que o segue. Quando os corações das demais crianças ainda estão puros de sentimentos, o do Sem-Pernas já estava cheio de ódio. Odiava a cidade, a vida,

os homens. Amava unicamente o seu ódio, sentimento que o fazia forte e corajoso apesar do defeito físico. Uma vez uma mulher foi boa para ele. Mas em verdade não o fora para ele e sim para o filho que perdera e que pensara que tinha voltado. De outra feita outra mulher se deitara com ele numa cama, acariciara seu sexo, se aproveitara dele para colher migalhas do amor que nunca tivera. Nunca, porém, o tinham amado pelo que ele era, menino abandonado, aleijado e triste. Muita gente tinha odiado. E ele odiara a todos. Apanhara na polícia, um homem ria quando o surravam. Para ele é este homem que corre em sua perseguição na figura dos guardas. Se o levarem, o homem rirá novo. Não o levarão. Vêm em seus calcanhares, mas não o levarão. Pensam que elevai parar junto ao grande elevador. Mas Sem-Pernas não pára. Sobe para o pequeno muro, volve o rosto para os guardas que ainda correm, ri com toda a força do seu ódio, cospe na cara de um que se aproxima estendendo os braços, se atira de costas no espaço como se fosse um trapezista de circo. (AMADO,2012, posição 3911 a 3920 da edição digital para Kindle)

Observe-se que Jorge Amado tece sua crítica sem muitas ressalvas, sem rodeios linguísticos, deixando claro para o leitor da década de 1930 e para o contemporâneo o grau de marginalização e opressão em que vivem os meninos e meninas abandonados pelas ruas do Brasil. A tragédia do personagem alerta o leitor para a necessidade de exigir do Estado o cumprimento das medidas protetivas dos direitos fundamentais, dispostas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo 7º do ECA é explícito quanto a isso:

A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990)

Em relação ao Código de Menores, observa-se uma significativa mudança no trato legal oferecido às crianças em situação de rua; o que se espera é que essa mudança legal seja seguida por uma transformação social radical que lance um olhar solidário a esses sujeitos de direito.

CONCLUSÃO

Neste trabalho, abordou-se a relação entre direito e literatura e a maneira como questões do direito são tratadas em textos literários, servindo como meio para demonstrar isso a obra *Capitães da areia*, de Jorge Amado, cujo autor tem, na descrição do *modus operandi* da sociedade brasileira, o centro de suas narrativas. Apesar disso, não demonstra ter a pretensão de adotar uma postura moralista que justifique a ação de seus personagens.

Percebe-se, nesse romance de Jorge Amado, um interesse em promover mudanças sociais a partir da conscientização daqueles que o lessem acerca dos direitos das crianças e adolescentes, os quais são negligenciados tanto pelos governantes quanto pela população em geral, que não se mobiliza para exigir mudanças no tratamento jurídico desse contingente populacional.

O direito e a literatura são disciplinas em que a narração está presente: o cliente narra o caso ao advogado, que o narra ao juiz em sua petição, que por sua vez narra ao escrever a sentença; a qual será narrada por outrem que com o processo tiver contato. É o *romance em cadeia* de que fala Dworkin em sua obra. A literatura narra a vida mesma para os viventes que se aproximam dela pela leitura ou escuta. Por isso, juristas como Benjamin Nathan Cardozo e John Wigmore afirmaram com veemência que a leitura de obras literárias deveria ser hábito de vida para os que operam com o direito; pois sempre há uma narrativa nele.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o direito está presente na obra literária analisada nesta monografia, a qual procurou dar sentido a uma experiência particular de ser na sociedade, de estar em sociedade, mas a ela não pertencer integralmente, uma vez que a proteção do direito não alcança os personagens, antes os segrega e marginaliza ainda mais. O direito na literatura amadiana é retratado como algo inalcançável (para muitos atualmente ainda vigora esse entendimento), *coisa de rico*. A contradição apresentada pelo romancista entre o discurso oficial (na obra representado pelo arcebispo, pelas cartas enviadas ao jornal pelo diretor do reformatório e pelo juiz de menores) e a realidade no que tange ao direito é uma provocação ao leitor.

O romance *Capitães da areia* pode ser considerado universal na dor que retrata. Para além de apresentar a vida de meninos e meninas que vivem nas ruas de Salvador/BA, documenta ficcionalmente o universo de um contingente populacional atingido maciçamente pelas injustiças sociais; incluindo aquelas praticadas sob o guarda – chuva do direito. Isso afeta o leitor, sensibilizando-o para o problema dos que vivem nas ruas, especialmente os menores, motivando-os a cobrar do governo políticas públicas para resolver o problema.

São personagens em sua maioria sem nome de batismo (“Sem-pernas”, “Gato”, “Pirulito”, “O querido – de – deus”) ou com nomes simples, sem nome de família, pois não a possuem (“Pedro Bala”, “João Adão”, “Dora”, “Raimundo”). Mesmo assim, reconhecíveis em qualquer cidade do Brasil, e em outras tantas mundo afora. São pessoas brutalizadas, agredidas, para quem o direito da época da publicação do livro pouco olhava, e, quando o fazia, era para segregar; como ocorre no Código de Menores.

O livro acompanha a vida de um bando de meninos, os *capitães da areia*, que estabelecem os laços próprios de uma família e tentam sobreviver e se desenvolver na cidade grande. Há adultos que interferem para ajudar, como é o caso do padre José Pedro, da mãe-de -santo dona Aninha e do capoeirista Querido – de -deus; mas, como são pessoas pobres e sem forças perante a situação social que se lhes é imposta, pouco podem fazer. Por seu turno, as crianças e adolescentes do grupo se esforçam para compor um grupo familiar, o que fica mais evidente com a chegada de Dora, “mãe” dos *capitães*.

A narrativa, à medida que se desenvolve, provoca no leitor uma sensação de indignação, de “não era para ser assim” que parece ter sido construída pelo autor propositadamente, para que a denúncia e a crítica social se misturassem na obra. Por outro lado, o leitor mais atento percebe que há um esforço de Amado para deixar claro ao leitor que aquelas crianças e adolescentes não são santas, cometem atos imorais e violências; contudo são tão merecedoras de respeito e de ter uma vida plena, no sentido econômico, cultural e social, quanto as outras. Não o são, e nisto repousa a maior parte das críticas e observações do autor, porque Estado e sociedade vendaram os olhos e não operam para que se cumpram as leis existentes.

Com lirismo, mas também com crueza, Jorge Amado descreve uma espécie de genocídio espiritual da infância, que pode ser claramente reconhecido pelo leitor na tragédia do personagem Sem-Pernas, o qual tem um destino trágico por não conseguir lidar com seus traumas, resultado das violências sofridas. É dilacerante ler que ele “saiu correndo pelo areal, correndo sem fito, fugindo da sua angústia” (AMADO, 2012, posição 642 da edição digital para Kindle). O desajuste emocional do personagem o guiará ao suicídio, que talvez tivesse sido evitado se o seu direito à assistência e à saúde, física e mental, tivessem sido respeitados.

Enfim, é possível concluir que a literatura e o direito são como irmãos siameses, sendo aquela portadora de muitos questionamentos sociais que esse regula, normatiza. O direito está na literatura, do mesmo modo que ela está, por meio da narração – sua essência – nele. Sempre juntos, apresentando para a sociedade possibilidades de construção e convivência, se não pacífica, menos belicosa.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Jorge. *Capitães da areia*. Cia das Letras: São Paulo, 2012.
- ANDRADE, Celeste Maria Pacheco de. Os “capitães da areia” de Jorge Amado: histórias de vida na cidade da Bahia. *Amerika* [En ligne], 10/2014, mis en ligne le 22 juin 2014. Disponível em: <http://amerika.revues.org>.
- BENTES, Tiago. *Direito Constitucional*. Escola da Magistratura de Goiás: Goiás, 2011.
- BOSI, Alfredo. *Céu, inferno ensaios de crítica literária e ideológica*. Editora Ática: São Paulo, 1998.
- BRASIL. *Código Penal*, 1890.
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1937.
- BRASIL. *Estatuto da Criança de do Adolescente*, 1990.
- CARNEIRO, Maria Francisca. *Literatura como argumento para o Direito (ou mais urdiduras da linguagem possível)*. *Convenit Internacional* 8, Janeiro – abril de 2012, CEMOrOc – Feusp / IJI – Universidade do Porto. (cópia digital em PDF).
- CÂNDIDO, Antônio. “O direito à literatura”. In: *Vários Escritos*. 5 ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011.
- _____. *Literatura e sociedade*. Editora Zahar: São Paulo, 2004.
- CHAVES, Vânia Pinheiro e MONTEIRO, Patrícia. *100 anos de Jorge Amado O escritor, Portugal e o Neorrealismo*. CLEPUL: Lisboa, 2015.
- COUTINHO, Afrânio. *A literatura no Brasil*, vol.1. São Paulo: Global, 2003.
- COSTA, Carlos Henrique G. *A interpretação literária em Ronald Dworkin*. *Revista CEJ*, ano XV, nº 55, p. 93 – 104, out. / nov. 2011, versão digital.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*, 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FREIRE, Lucira. *Direito e Literatura*. In SWARNAKAR, S., FIGUEIREDO, ELL e GERMANO, PG., orgs. *Nova leitura crítica de Jorge Amado*. Campina Grande: EDUEPB, 2014, pp. 85-111.

GODOY, Arnaldo S. de Moraes. *Direito e literatura. Os pais fundadores: Jonh Hery Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller*. BuscalLegis.ccj.ufsc.br. (cópia digital em PDF).

GOLDSTEIN, Norma Seltzer. *A literatura de Jorge Amado*. Organizadora. Cia das Letras: São Paulo, 2012. (cópia digital em PDF).

GONZÁLES, José Calvo. *Teoría literária del derecho. Derecho Y literatura: intersecciones instrumental, estructural y institucional*. Universidad Autónoma de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2015. (cópia digital em PDF).

OLIVEIRA, M. *De que maneira o direito se assemelha à literatura?* Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, nº 54, p. 91 – 118, janeiro/junho de 2009. (cópia digital em PDF).

OST, François. *O tempo e o direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
_____. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. Vol. 3, nº 1, janeiro-junho, 2017 (p.259 a 274)

POSNER, Richard. *Law and Literature: a relation reargued*. Virginia Law Review, volume 72, november 1986, number 8. University of Chicago Law School. (cópia digital em PDF).

PRADO, João Carlos. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 10 – jul./dez. 2007* (cópia digital em PDF).

SCHENK, Mary Jane. *Reading Law as Literature, readin Literature as law: a pragmatist's approach.2013* (cópia digital em PDF).

WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination: studies in the nature of legal thought and expression*. Boston : Little, Brown and company, 1973. (cópia digital em PDF).